SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 21 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1628

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2016

Dispõe Sobre o Afastamento do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaturá Vereador Sr. Santinho Barbosa normatizado pelo Regimento Interno da Câmara e dá outras Providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, usando de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo em sessão Ordinária do dia 16/06/2016, APROVOU e promulgou o seguinte:

DECRETO

Art. 1°- DECLARA Afastado do Cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaturá Sr. Santinho Barbosa pela Instauração do Processo de Destituição conforme amparo do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por Motivo de Improbidade Administrativa, por deliberação da maioria absoluta do plenário.

Art.2°- O Seu Afastamento se dará, até enquanto perdurar o Processo de Destituição do Cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor da Data de Sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2016.

PAULO DA SILVA CARVALHO
Presidente Interino da Câmara Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B212E540

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 007 CVBAM

ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 004-CVBAM. **DATA DA ASSINATURA: 08-06-2016**
PARTES: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA AMAZONAS-DOADORA representada pelo seu Presidente, o Sr. Mário Aníbal Gomes da Costa Junior e Prefeitura Municipal de Anamã-DONATÁRIA, representada pelo seu Prefeito Excelentíssimo Senhor Jecimar Pinheiro Matos.
Objeto: Doação de medicamentos e suplemento alimentar (1200 unidades de xarope alcatoss e 504 unidades de bioslim) para as ações de Saúde no Município de Anamã.

Anamã/AM, 08 de junho de 2016

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:BA3E245D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
TERMO DE DOAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 009 CVBAM
ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 009-CVBAM. **DATA ASSINATURA:** 23-05-2016 **PARTES:** CRUZ VERMELHA BRASILEIRA AMAZONAS - DOADORA representada pelo seu Presidente, o Sr. Mário Aníbal Gomes da Costa Júnior e PREFEITURA DE ANORI - DONATÁRIA, representada pela Prefeita, Excelentíssima Senhora Sansuray Pereira Xavier **OBJETO:** Doação de Bioslim (Shake) (100 Unidades), Xarope Alcatoss (1200 Unidades), Óleo de Mecadania (112 Unidades), Lecitina de Soja (240 Unidades) para as ações de saúde no Município de Anori.

Anori-AM, 23 de Maio de 2016.

SANSURAY PEREIRA XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alan Cercino da Costa
Código Identificador:77D2C9E6

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DOS CANDIDATOS INCRITOS – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED - EDITAL Nº 002/2016

ESCOLA MUNICIPAL VILMA LEMOS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	Eliane Luiz Ferreira	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	02	DEFERIDO
02	Joelma da Silva	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	03	DEFERIDO
04	Geisla Cristina do Amaral Silva	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	07	DEFERIDO
05	Cintia Naiara do Carmo Batista	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	21	DEFERIDO
06	Silvio Leomar Fernandes	Professor Ens. Fund. 2ª fase - disciplina: matemática	Matutino	06	DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL ALTA UNIÃO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	Neudilene Costa Oliveira	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	05	DEFERIDO
02	Edivan Trindade de Figueiredo	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	34	DEFERIDO
03	Juscelino de Jesus Viana Correia	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	44	DEFERIDO
04	Elizangela de Almeida Machado	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	51	DEFERIDO
04	Aguinaldo Valter Brandt	Professor Ens. Fund. 2ª fase - disciplina: matemática	Matutino	25	DEFERIDO
05	Valcemir Timótio da Silva	Professor Ens. Fund. 2ª fase - disciplina: matemática	Matutino	35	DEFERIDO
06	Eudes da Silva	Professor Ens. Fund. 2ª fase - disciplina: matemática	Matutino	39	DEFERIDO
07	Maria Auxiliadora Valério de Souza	Professor Ens. Fund. 2ª fase- disciplina: língua portuguesa	Matutino	08	DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ÁLVARES CABRAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	Raimunda Márcia da Silva Souza	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	09	DEFERIDO
02	Marta Lemos da Silva	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	12	DEFERIDO
03	Paulo Correia Cezário	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	20	DEFERIDO
04	Douglas Souza de Campos	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	30	DEFERIDO
		Professor Ens. Fund. 2ª fase - disciplina: matemática	Matutino		DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	Rosilda Dias Terra	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	10	DEFERIDO
02	Rosilene Pereira de Jesus Santos	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	11	DEFERIDO
03	Janeti Vieira dos Santos	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	19	DEFERIDO
04	Irene Santos Azevedo	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	16	DEFERIDO
05	Eleuza Vieira dos Santos	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	18	DEFERIDO
06	Maria Odete dos Santos Silva	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	24	DEFERIDO
07	Maria Tatiane Teixeira Alves	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	42	DEFERIDO
08	Dilvani Alves dos Santos	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	43	DEFERIDO
09	Klivy Ferreira dos Reis	Professor Ens. Fund. 2ª fase- disciplina: língua portuguesa	Matutino	47	DEFERIDO
10	Aguinaldo Valter Brandt	Professor Ens. Fund. 2ª fase - disciplina: matemática	Matutino	13	DEFERIDO
11	Valcemir Timotio da Silva	Professor Ens. Fund. 2ª fase - disciplina: matemática	Matutino	36	DEFERIDO
12	Eudes da Silva	Professor Ens. Fund. 2ª fase - disciplina: matemática	Matutino	40	DEFERIDO

CENTRO EDUCACIONAL PADRE FALIERO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	Maria Holane Lópes da Silva	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	01	DEFERIDO
02	Iva da Silva Fonseca	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	04	DEFERIDO
03	Jaqueline Cristina dos Santos Guida	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	14	DEFERIDO
04	Janeti Vieira dos Santos	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	17	DEFERIDO
05	Ana Maria Teixeira	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	22	DEFERIDO
06	Maria Odete dos Santos Silva	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	23	DEFERIDO
07	Rosana Monteiro São Miguel Amorim	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	26	DEFERIDO
08	Lourdes Selestino de Sá	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	27	DEFERIDO
09	Alana Elem Lima Pires	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	28	DEFERIDO
10	Nedineude Oliveira de Lima	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	29	DEFERIDO
11	Maria Tatiane Teixeira Alves	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	33	DEFERIDO
12	Adriana Paixão Pereira	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	37	INDEFERIDO
13	Edvaldo Santos da Silva Júnior	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	38	INDEFERIDO
14	Marlúcia Medeiros Palácio	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	41	DEFERIDO
15	Tamara Aline de Souza Costa	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	48	DEFERIDO
16	Marcos Paulo da Silva	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	49	DEFERIDO
17	Simony Braga Gomes	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	50	DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	Rejane Comceição Araujo	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	45	DEFERIDO
02	Rusia Pereira dos Santos Silva	Professor Ens. Fund. 2ª fase	Vespertino	31	DEFERIDO
03	Rejane Comceição Araujo	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Vespertino	46	DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	Franciana de Paula Macêdo	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	15	DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL RIO ROOSEVELT

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	
01	**NÃO HOUVE**	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino		

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	Rusia Pereira dos Santos Silva	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino	32	DEFERIDO

ESCOLA MUNICIPAL AREAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	**NÃO HOUVE**	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino		

ESCOLA MUNICIPAL SALVA TERRA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	**NÃO HOUVE**	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino		

ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	**NÃO HOUVE**	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino		

ESCOLA MUNICIPAL PIUNTUBA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PERÍODO	Nº DA INCRIÇÃO	SITUAÇÃO DA INCRIÇÃO
01	**NÃO HOUVE**	Professor Ensino Fundamental -1ª fase	Matutino		

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:6CC154FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº. 005/2016

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM torna público para conhecimento dos interessados que as 09:00 HS do dia 30 de junho de 2016, fará realizar na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 29 – CJ. Dom Pedro,

Manaus/AM, Cep: 69.040-070, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM,** na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013. O Edital encontra-se á disposição dos interessados no endereço já citado, pelo preço R$ 50,00 (Cinquenta Reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 9h as 16h, de Segunda a Sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 20 de junho de 2016.

DEYSE GUIMARÃES MEDEIROS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
CML/ATN

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:BA7F25C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº. 006/2016

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM torna público para conhecimento dos interessados que as 15:00 HS do dia 30 de junho de 2016, fará realizar na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 29 – CJ. Dom Pedro, Manaus/AM, Cep: 69.040-070, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM,** na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013. O Edital encontra-se á disposição dos interessados no endereço já citado, pelo preço R$ 50,00 (Cinquenta Reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 9h as 16h, de Segunda a Sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 20 de junho de 2016.

DEYSE GUIMARÃES MEDEIROS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
CML/ATN

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B45F6F78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **NAZARENO BENTES DAS NEVES,** portador (a) do RG **1364184-0** CPF n° **609.480.352-34, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSOR** Nível Superior com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco Reais e trinta e dois Centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de taxa localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

NAZARENO BENTES DAS NEVES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:2594F44D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA VALDIRENE RABELO DA SILVA,** portador (a) do RG **1429485-0** CPF n° **671.934.982-15, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Superior** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco Reais e trinta e dois Centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA VALDIRENE RABELO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9CD22846

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **ALCILANE REINALDO DE ARAÚJO,** portador (a) do RG **1448775-6** CPF n° **761.174.722-34**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Superior** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco Reais e trinta e dois Centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

ALCILANE REINALDO DE ARAÚJO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C25FB60D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **CARLOS SOUZA NASCIMENTO,** portador (a) do RG **1553006-0** CPF n° **515.293.352-72, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSOR** Nível Médio com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

CARLOS SOUZA NASCIMENTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:E2F6C67D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **JANCLEIDE GOMES DE ALMEIDA,** portador (a) do RG **1423042-9** CPF n° **711.641.382-00**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA** Nível Médio com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

JANCLEIDE GOMES DE ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:AE93A395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **IRISNEIDE DA SILVA ALMEIDA,** portador (a) do RG **1951461-1** CPF n° **883.062.592-20**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

IRISNEIDE DA SILVA ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:183D1AD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **JARDERSON SILVA DA COSTA,** portador (a) do RG **2636292-9** CPF n° **020.709.512-43**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSOR Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

JARDERSON SILVA DA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9DAF0340

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **FRANCICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA,** portador (a) do RG **1582081-5** CPF n° **525.922.192-34**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

FRANCICLEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C7A899A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **ZENÓBIO DA GAMA MAIA,** portador (a) do RG **0843581-2** CPF n° **313.307.702-34**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSOR Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

ZENÓBIO DA GAMA MAIA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:F0632629

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **ROGEILSON DA SILVA DE OLIVEIRA,** portador (a) do RG **2635519-1** CPF n° **016.310.142-69, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSOR Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

ROGEILSON DA SILVA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9574D8DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARLY DA COSTA DA SILVA,** portador (a) do RG **1979842-3** CPF n° **801.989.612-00**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e Setenta Reais e Noventa e Quatro Centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2015, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARLY DA COSTA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:31E779A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **LUCINÉIA DA COSTA DA SILVA,** portador (a) do RG **2384809-0** CPF n° **001.587.442-76, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer

indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

LUCINÉIA DA COSTA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:F2904E8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **JORGE ANDRÉ COSTA DE MENEZES,** portador (a) do RG **2693052-8** CPF n° **020.351.812-83, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSOR Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

JORGE ANDRÉ COSTA DE MENEZES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:07452C18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **KÉSIA OLIVEIRA DA SILVA,** portador (a) do RG **2384798-0** CPF n° **001.587.332-31, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL JESUS TE AMA**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

KÉSIA OLIVEIRA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:4BAC9172

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **GÉSSICA CHAVES DA COSTA,** portador (a) do RG **2635386-5** CPF n° **020.351.752-08, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL JESUS TE AMA**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a

indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

GÉSSICA CHAVES DA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:03FDA434

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **CLEMILDA NOEL DE SOUZA,** portador (a) do RG **2635409-8** CPF n° **023.238.842-39, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL JESUS TE AMA**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

CLEMILDA NOEL DE SOUZA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8766708B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **ELIANE ALMEIDA DA COSTA,** portador (a) do RG **2352383-2** CPF n° **966.047.352-49**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Médio** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL JESUS TE AMA**, recebendo Salário Base de **R$ 970,94 (Novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe + 15% de Gratificação localidade.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

ELIANE ALMEIDA DA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9F4E684A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA CONSELI GOMES DE ALMEIDA,** portador (a) do RG: **1430749-9** CPF n° **769.305.642-49**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL JESUS TE AMA**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo

que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA CONSELI GOMES DE ALMEIDA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:E6306CAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **LUCINETE ARAÚJO DA SILVA,** portador (a) do RG: **2231946-8** CPF n° **953.910.882-91, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL JESUS TE AMA**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

LUCINETE ARAÚJO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:0F4E37C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **PATRICIA MESQUITA DA SILVA,** portador (a) do RG: **1563868-5** CPF n° **706.750.582-87**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL JESUS TE AMA**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

PATRICIA MESQUITA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:62BBBF9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA,** portador (a) do RG: **1085250-6** CPF n° **345.428.222-00, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer

indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A7FE0F1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **RAIMUNDA FELICIA DOS SANTOS,** portador (a) do RG: **1917087-4** CPF n° **814.461.952-87**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

RAIMUNDA FELICIA DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D3E65574

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA BATISTA AUGOSTINHO,** portador (a) do RG: **1905580-3** CPF n° **776.122.992-91, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA BATISTA AUGOSTINHO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:F6F1A5C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **DINA DA SILVA E SILVA,** portador (a) do RG: **1950263-0** CPF n° **832.545.282-04**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

DINA DA SILVA E SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:4AB19A4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **IDELINA SILVA DE MENEZES,** portador (a) do RG: **1448510-9** CPF n° **814.462.252-91, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

IDELINA SILVA DE MENEZES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:EFFB9D6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **VALMINÊS MESQUITA DA SILVA,** portador (a) do RG: **2721541-5** CPF n° **015.987.622-22, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.**

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de ABRIL de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

VALMINÊS MESQUITA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:2561D45E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **RAIMUNDA BATISTA PINHEIRO,** portador (a) do RG: **1423999-0** CPF n° **808.007.692-87**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

RAIMUNDA BATISTA PINHEIRO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:AD99E91F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA SUELY AMARO DA SILVA,** portador (a) do RG: **2039717-8** CPF n° **921.038.472-52**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL GIBRALTAR**, recebendo Salário Base de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 30 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA SUELY AMARO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:342A73F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA ALDENORA SALES DA SILVA,** portador (a) do RG **1731543-3** CPF n° **752.382.762-49**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Pós-Graduada**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANANIAS,** recebendo Salário Base de **R$ 1.089,34 (Um mil oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA ALDENORA SALES DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CF04F78E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **LUCELY LIMA DE MORAES,** portador (a) do RG **1957569-6** CPF n° **907.611.462-53**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Pós-Graduada**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FÁBIO DE ARAÚJO,** recebendo Salário Base de **R$ 1.089,34 (Um mil oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

LUCELY LIMA DE MORAES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:E3259542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **FRANCISCA ELIETE SOUZA MAUÉS,** portador (a) do RG: **1429495-8** CPF n° **717.685.992-20**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Pós-Graduada**, com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL LUCAS BERTOLDO DE AMORIM**, recebendo Salário Base de **R$ 1.089,34 (Um mil oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

FRANCISCA ELIETE SOUZA MAUÉS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:015F85CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA DE JESUS RODRIGUES TEIXEIRA,** portador (a) do RG: **0718970-2** CPF n° **202.743.942-00**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Superior**, com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL LUCAS BERTOLDO DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco reais e trinta e dois centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA DE JESUS RODRIGUES TEIXEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CFA4F62C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **NEUZA MERIS GOMES PINHEIRO,** portador (a) do RG **0589247 - 3** CPF n° **202.744.322-34**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer a função de **PROFESSORA Nível Superior**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FÁBIO DE ARAÚJO,** recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco reais e trinta e dois centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

NEUZA MERIS GOMES PINHEIRO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CA2C4B98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **JORGE ARAÚJO DA SILVA,** portador (a) do RG **905.880** CPF n° **405.743.002-44**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSOR Nível Superior**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL LUCAS BERTOLDO DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco reais e trinta e dois centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

JORGE ARAÚJO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C09BB56C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA DO CARMO MESQUITA DA ROCHA,** portador (a) do RG **1442518-1** CPF n° **664.188.952-15**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Superior**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANANIAS,** recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco reais e trinta e dois centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA DO CARMO MESQUITA DA ROCHA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:2DAF6FCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **JOSÉ AUGUSTO TORRES DE OLIVEIRA,** portador (a) do RG **665.198** CPF n° **200.714.422-00**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSOR Nível Superior**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL LUCAS BERTOLDO DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco reais e trinta e dois centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

JOSÉ AUGUSTO TORRES DE OLIVEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:5FD94B65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA DAS DORES LEAL GOMES,** portador (a) do RG: **905.889** CPF n° **726.866.502-49**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Superior**, com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL LUCAS BERTOLDO DE AMORIM**, recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco reais e trinta e dois centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA DAS DORES LEAL GOMES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D74D48B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO,** portador (a) do RG: **905.840** CPF n° **344.973.312-53**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Superior**, com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FÁBIO DE ARAÚJO**, recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e cinco reais e trinta e dois centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:81B1721C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **VENILCE PINHEIRO GOMES,** portador (a) do RG **1382722-7** CPF n° **630.287.602-82**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Pós-Graduada**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FÁBIO DE ARAÚJO,** recebendo Salário Base de **R$ 1.089,34 (Um mil oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

VENILCE PINHEIRO GOMES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:1905BF5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **LENICE DE SOUZA BARBOSA,** portador (a) do RG **1882398-0** CPF n° **801.989.882-49**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Pós-Graduada**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL LUCAS BERTOLDO DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.089,34 (Um mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

LENICE DE SOUZA BARBOSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:B9934B5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA,** portador (a) do RG **1827566-4** CPF n° **749.823.462-91**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Pós-Graduada**, com lotação na **CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ BATISTA DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.089,34 (Um mil Oitenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:DE873D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA CLARICE MOISES DOS SANTOS,** portador (a) do RG **1754059-3** CPF n° **739.804.342-68**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Pós-Graduada**, com lotação na **CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ BATISTA DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.089,34 (Um Mil Oitenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA CLARICE MOISES DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3E03D3DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **JORGE ARAÚJO DA SILVA,** portador (a) do RG **905.880** CPF n° **405.743.002-44**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSOR Nível Superior**, com lotação na **CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ BATISTA DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

JORGE ARAÚJO DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A29EA4D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA ANDINA DA SILVA OITAIÃ,** portador (a) do RG **091471-8** CPF n° **344.650.142-87**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Superior**, com lotação na **CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ BATISTA DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA ANDINA DA SILVA OITAIÃ
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:D470504F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAMPOS DA FROTA,** portador (a) do RG: **1086049-5** CPF n° **441.974.462-68**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Superior**, com lotação no (a) **CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ BATISTA DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA DO PERPETUO SOCORRO CAMPOS DA FROTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 -_____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:EEB98B08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **MARIA CLARICE MOISES DOS SANTOS,** portador (a) do RG **1754059-3** CPF n° **739.804.342-68**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Pós-Graduada**, com lotação na **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANANIAS,** recebendo Salário Base de **R$ 1.089,34 (Um mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

MARIA CLARICE MOISES DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A1851DBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **ELIELDA SALDANHA ARAÚJO,** portador (a) do RG: **1429415-0** CPF n° **808.838.422-20**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Pós-Graduada**, com lotação no (a) **ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANANIAS,** recebendo Salário Base de **R$ 1.089,34 (Um Mil Oitenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 30/06/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

ELIELDA SALDANHA ARAÚJO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:0FE802D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2016_PSS EDUCAÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI MUNICIPAL N°280/2005.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, entidade de direito público interno, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 500 - CENTRO, nesta cidade, doravante e simplesmente designada CONTRATANTE e **FRANCINE ALVES BEZERRA,** portador (a) do RG **1727742-6** CPF n° **753.167.062-34**, a seguir chamado (a) apenas CONTRATADO (A) celebram entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO CERTO E DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei municipal n° 280/2005, de acordo com as condições a seguir especificadas: Normas da Lei Federal n° 8.666/94, aplicando o regime jurídico único do Município.

I – Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido temporariamente pela CONTRATANTE para exercer as funções de **PROFESSORA Nível Superior** com lotação no (a) **CRECHE MUNICIPAL MARIA JOSÉ BATISTA DE AMORIM,** recebendo Salário Base de **R$ 1.005,32 (Um mil e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) + 25% de Regência de Classe.** Ficando sob a responsabilidade do Contratante a obrigação de reter, cobrar e pagar, todo e qualquer encargo tributário e previdenciário**.**

II – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura deste contrato, devendo findar-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da lei. Opera-se a rescisão deste Contrato sem direito a indenização pela decorrência do prazo aqui estipulado, sendo certo que, havendo justa causa, poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo (a) CONTRATADO (A) sem qualquer indenização mediante prévia comunicação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – O horário de trabalho a ser seguido pelo (a) CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público Permanente em função idêntica ou semelhante, perfazendo um total de 20 horas semanais.

IV – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinários sempre que lhe for determinado pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma que os Servidores Públicos Permanentes na mesma situação. Poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

V – O controle do horário de trabalho será procedido da mesma forma do utilizado para os Servidores Públicos Permanentes.
VI – Durante o período de vigência do presente CONTRATADO é proibido ao (a) CONTRATADO (A) prestar serviços a outro tomador ou empregador nos horários de trabalho ajustados neste instrumento, salvo sob permissão escrita, sob pena de rescisão deste contrato por justa causa.

VII – O (a) CONTRATADO (A) fica obrigado a prestar serviços no município de CANUTAMA – AM, Sede e Distrito, de acordo com a oportunidade e necessidade do serviço e conforme a lotação, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

VIII – As despesas do presente contrato correrão as contas de dotação orçamentária da funcional programática da categoria.

IX – Poderá a Administração Pública, desde que assim justifique sua conveniência e oportunidade e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito à indenização de verbas a qualquer título ao CONTRATADO.

X – Fica eleito o foro da comarca de CANUTAMA – AM, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes que qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo com as partes contratantes, assinam o presente contrato por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE e a segunda, do CONTRATADO (A).

CANUTAMA – AM, 06 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
Contratante

FRANCINE ALVES BEZERRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:C9A80D35

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO Nº 314-2016

CARTA CONTRATO N° 314/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao Primeiro dia do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dezesseis, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no Município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **ELIVANIA CORREIA DA SILVA,** DENTISTA, brasileiro, portador da carteira de identidade Nº 1114972-8 SSP/SP e CPF Nº 475.610.092-91, inscrito(a) no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Amazonas sob o Nº AM-CD-3460, residente e domiciliado Conjunto Da Caixa, nº 071 – Nova República, Carauari – AM, através do despacho autorizado exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de Carauari, doravante denominado **CONTRATADO**, entre se como justo e acertado a presente carta contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente carta contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de **DENTISTA** pelo **CONTRATADO** junto a **Unidades Básicas de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS: Os serviços prestados compreendem, no couber:

- Coordenar o setor e programas de odontologia do Município de Carauari;

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população Carauariense;

- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);

- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

-Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

- Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

- Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA: Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** nas **Unidades Básicas de Saúde.**

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará **40hs** (Quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diária do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE** fica obrigada a:
I - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação dentista-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **CONTRATADA**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III - Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

IV - Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** fica obrigado a:

I - atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II - atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Regional de Odontologia;

III - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Odontologia e constantes do Código de Ética Odontológica;

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** o valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil Reais),** sendo que o valor a ser pago mensalmente será de **R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).**

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte Dotação: 02.07.01.10.302.0011.2.019– Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde–Elemento de Despesa: 3.1.90.04.10– FUS–Contratação Por Tempo Determinado, do Orçamento Vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: A presente carta contrato vigorará pelo prazo de **06 meses**, contados a partir de **01/06/2016** até **30/12/2016**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Esta carta contrato poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO: A presente carta contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação desta carta contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam a presente carta contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari – AM, 01 de Junho de 2016.

Contratante
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratada
ELIVANIA CORRÊIA DA SILVA
CPF: 475.610.092-91

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

PUBLICAÇÃO: Este termo foi publicado no diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, deste Poder Executivo Municipal nos Termos da Lei Orgânica para fins de publicidade e eficácia e Para conhecimento público.

Carauari (AM, 01 de Junho de 2016).

_____
Prefeito Municipal em Carauari

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:9FBB8786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº075/2016

PORTARIA Nº 075/2016 – GP, de 07 de Junho de 2016.

Coloca à disposição a Servidora, para a Prefeitura Municipal de Itamarati e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos da Lei Municipal 979/2008 em Artigo 118 e Lei Orgânica do Município.
Considerando solicitação do Excelentíssimo Senhor **JOÃO MEDEIROS CAMPELO** Prefeito do Municipio de Itamarati.

RESOLVE:
1- Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Itamarati**,** a servidora efetiva a Senhora **MARIA ADRIANA VARELA VIANA JOBIM**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, pelo período de 12 meses, retroativo a 05 de maio de 2016.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 07 de Junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAIMUNDA NONATA DA SILVA GONZAGA
Sec. Mun. de Administração
Interina

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:AA88CBC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2016-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação Avisa aos **interessados que o Pregão Presencial SRP nº 017/2016-CPL**, esta **SUSPENSO** para adequação ao Termo de Referencia.
A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 20 de junho de 2016.

ALEXEI CHAVES DE MOURA COSTA JÚNIOR
Presidente da CPL em Exercício.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:B976F0B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL REAVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2016-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº 020/2016-CPL**: **Objeto:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de Implementos Agrícolas de interesse da Secretaria Municipal de Agroeconomia.
TIPO: Menor Preço por Item.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	04 de julho de 2016
Hora:	08h25min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 22 de junho de 2016,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 20 de junho de 2016.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:59964E4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL PORTARIA Nº 257/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

Considerando que a Administração Pública tem o poder/dever de anular atos administrativos quando eivados de vícios, e em respeito e zelo aos princ´´ipios da legalidade, da moralidade e da autotutela;
Considerando o Parecer conjunto nº003/2016-PGM-CGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, que entenderam pela necessidade de publicação das portarias expedidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – COPSS no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, não bastando serem divulgadas no Quadro de Avisos da Prefeitura e de todas as Secretarias do Complexo Administrativo, em consonância com o art. 160, da Lei Orgânica do Município de Coari;

RESOLVE:

Art. 1º. ANULAR o Processo Seletivo para seleção de funcionários temporários da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos do Edital nº 02/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16 de fevereiro de 2016.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:DF1355FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 001/2016

A Comissão Municipal de Licitação da Câmara Municipal de Codajás, vem por meio do Setor de Compras e Serviços, comunicar que estará fazendo **cotação de preços para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em recursos humanos e na prestação de serviços de processamento da folha de pagamento e suas rotinas, disponibilizando conhecimentos técnicos e equipamentos,envolvendo: transmissão de dados referentes aos sistemas GFIP/SEFIP, RAIS e DIRF; processamento da folha de pagamento mensal e geração da GPS,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto e a descrição dos quantitativos, encontra-se à disposição **na sede da Câmara Municipal**, localizada na RUA 5 DE SETEMBRO, 12 - CENTRO - cep: 69450-000- Codajás, no horário das 08h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 28/06/2016**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 001/2016.**

Codajás(AM), 20 de junho de 2016.

KASSIA LOPES DE PONTES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:87147BBD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os profissionais, abaixo relacionados**,** para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 01/03/2016, exercendo a função conforme especificação na tabela.

Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR
	Juliana Correia da Silva	Assistente Social	R$ 2.500,00
	Maria José Gomes Cavalcante	Assistente Social	R$ 2.500,00
	Patrícia Pinheiro de Castro	Psicóloga	R$ 2.500,00
	Verian Nascimento da Silva	Assistente Social	R$ 2.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogadas às disposições em contrário**.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6C26DF17

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LUCAS EPIFÂNIO MARQUES**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, para viajar a cidade de Manaus-Am, no período de **05/03 a 14/03/2016,** com a finalidade de participar do III encontro Estadual de coordenadores Municipais de Defesa Civil e realizar serviços administrativos relacionados à secretaria.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **10 (dez)** diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

Art. 3º - DESIGNAR a servidora **BRUNA PINHEIRO DE FARIAS**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, na função de Chefe de Departamentio, símbolo – CC-3, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **05/03/2016 a 24/03/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos.

Art. 6º CONCEDER, a servidora em tela, **20** (vinte) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de Março ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1554FA50

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o Art. 44, Parágrafo Único, Art. 45, Inciso I da Lei 039/1998 de 30/12/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira de Remuneração do Magistério;
CONSIDERANDO os pareceres da Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, junto ao Processo Administrativo nº 001/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Professor I da Rede Municipal de Ensino (zona urbana), no período de **01/03/2015 – 30/04/2015:**

Nº	NOME	ESCOLA/LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
	Adaíres Rodrigues da Silva	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Alan Alves de França	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Aldenir Rodrigues da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Aldenize Alves de Cláudio	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Aldirene Souza da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Altevir Montefusco de pINHO	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Ana Cláudia Martins Tabosa	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Antonia Lima de França	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Antonia Luciana Lemos	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Antonieta Lima de França	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Antonia Mota de Souza	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Antonio Ricardo da Silva Oliveira	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Cláudia Maria da Silva Marques	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Clintia Maria Lopes de Aguiar	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Dadilene Ferreira Moreira	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Edelcion Soares Alves	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Edna Rufino Marinho	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Edsonete Linhares da Farias	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Edvando Montefusco Paulino	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Eliana Wanderely de França	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Elielson Lemos Torquato	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Elimara Xavier de França	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Elinésia Castro da Silva e Silva	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Eliomar da Silva Ferreira	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Elizângela Maria Souza e Souza	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Elizânia Alves da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Eloíde Ferreira da Silva	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Eriane da Silva Melo	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Érica Alves da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Francione Alves da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Francisca Antonia Epifânio	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Francisca Roseliene Santana Pedrosa	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Francisco Célio Castro de Souza	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Geana Rebouças de Oliveira	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Gecilene Menezes da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Gentil Correa Neto	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Gleicione Ferreira da Silva	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Irivânia Pereira de Souza	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Jacimar Cardoso Rodrigues	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Jocione de Mello Marques	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Jomhara Castro Cláudio	Santa Rita	R$ 1.576,00

	José Valcenir Alves da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Magna Bernardo da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Maria Adenilda Mendes de Souza	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria Antonia Lima de Oliveira	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Maria Cleonice de Souza Silveira	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Maria da Conceição de Lima	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Maria das Dores Pinheiro	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Maria de Jesus Alves da silva	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria do Livramento Xavier	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Maria do Socorro Montefusco Paulino	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Maria Fátima Ferreira da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Maria Francilene Pinheiro	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Maria Francisca Batista	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria Leda Pedrosa da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Maria Lione Gomes Lima	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria Luiza Paiva Mattos	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Maria Raimunda Oliveira	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria Roseli Lemos Toquarto	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Maria Viliam Rosendo da Silva	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Mayara Mendes Gomes	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Naete Linhares de Farias	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Nayra Fernandes de Melo	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Nilzete Ferreira Cláudio	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Raimunda Jucerlandia Alves da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Raimunda Nonata Ferreira da Silva	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Roberto Fagner Montefusco Pinheiro	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Rozilma Sabino da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Sandra Pinheiro Marques	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Sebastiana Aldenise Ferreira Pereira	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Sebastião Galvão da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Sidneia Alves da Silva	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Valdinelson Moreira Farias	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Vaneide da Silva Ferreira	Rita Maciel	R$ 1.576,00

Art. 2º - Esta Portaria **retroage seus efeitos a 01 de março de 2016**, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de março do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4CEFE59A

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 124 da Lei 080/20011 de 01/10/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Envira.
CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a pedido, Licença Particular, por 04 (quatro) meses, aos servidores abaixo descritos:

• **EDSONETE LINHARES DE FARIAS,** cargo de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (AS – IA).
• **ELIMARA XAVIER DE FRANÇA,** cargo de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo de Auxiliar de Serviço Gerais (AS – IA).
• **MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA**, cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviço Gerais (AS – IA), lotado na Secretaria Municipal de Educação;
• **ROBERTO FAGNER MONTEFUSCO PINHEIRO,** cargo de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração cargo de Operador de Sistema (OS-IA);
MARIA VILLIAN ROSENDO DA SILVA, cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviço Gerais (AS – IA), lotado na Secretaria Municipal de Educação;
MARIA DO LIVRAMENTO XAVIER DE FREITAS, cargo de provimento efetivo, Auxiliar Administrativo – IB, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 3º - Art. 2º - Esta Portaria **retroage seus efeitos a 01 de Março de 2016**, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de março do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B55ABC54

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 113 da Lei nº 080/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira;

R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER acréscimo de mais 50% (cinquenta por cento) de Adicional de Produtividade, sobre o vencimento base do servidor **EDNELSON COELHO BASTOS**, cargo Auxiliar Técnico, nível AT-IIC lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de Março do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:613DCC82

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **FRANCISCO DIONO PAULINO DE OLIVEIRA**, Ajudante de Ordem, CC-5, funcionário do quadro deste Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **13/03 a 26/03/2016**, com a finalidade de realizar capacitação para expedição de Registro Geral.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **14 (quatorze)** diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 11 dias do mês de Março do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6DB56AB3

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 033/2016, de 24.02.2016 do servidor, **ELIEL LINHARES FARIAS**, Secretário Municipal de Finanças, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **11/03 a 25/03/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, relacionados à Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **15 (quinze**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 033/2016, de 24.02.2016 do servidor, **GELSON BEZERRA DE SOUZA**, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, na função de Secretário Executivo/CC-1, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **11/03/2016 a 25/03/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, junto a Representação de Envira em Manaus.
Art. 4º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **15 (**quinze) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 11 dias do mês de Março do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A0E104A2

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, em regime temporário, o Senhor **Félix Humberto Matta Lima**, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar de **01/03/2016**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Médico Cirurgião, com vencimentos no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Art. 2º - Esta Portaria **Retroage seus efeitos a 01 de Março de 2016,** ainda que revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 11 dias do mês de Março do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9F261DEA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR, em regime temporário, o Senhor **Rodrigo Alves de Oliveira**, pelo período de 03 (quatro) meses, a contar de **01/03/2016**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Médico Veterinário, com vencimentos no valor de R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).
Art. 2º - Esta Portaria **Retroage seus efeitos a 01 de Março de 2016,** ainda que revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 11 dias do mês de Março do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:936CF5D5

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Ajuda de Custo, aos profissionais abaixo relacionados, pelo período de **30 (trinta)** dias, no valor conforme especificação na tabela, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Administração, a contar desta data.

Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR
	Ronildo Pinheiro Matos	TENENTE	R$ 1.000,00
	Edney Martins de Alencar	CABO	R$ 600,00
	Aléssio Barbosa de Castro	SOLDADO	R$ 600,00
	Pedro Augusto Moreira Libório	SOLDADO	R$ 600,00
	Jarbas Rodrigues de Souza	SOLDADO	R$ 600,00
	Davi Corrêa da Silva	SOLDADO	R$ 600,00
	Wilame Fernandes da Silva	SOLDADO	R$ 600,00
	Maurício Ferreira Soares	SOLDADO	R$ 600,00
	Wanderson Júnior Sabóia de Melo	CABO	R$ 600,00
	Joelson Rolim Macedo	CABO	R$ 600,00
	Janderson Pedrosa da Silva	SOLDADO	R$ 600,00
	Eduardo Ferreira da Silva	SOLDADO	R$ 600,00
	Amarildo de Souza Rodrigues	2º SARGENTO	R$ 600,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de Março ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D4D74B2A

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 041/2016, de 11.03.2016 do servidor, **FRANCISCO DIONO PAULINO DE OLIVEIRA,** Ajudante de Ordem, CC-5, funcionário do quadro deste Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **27/03 a 04/04/2016**, com a finalidade de realizar capacitação para expedição de Registro Geral.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **09 (nove**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**.

Art. 3º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 037/2016, de 04.03.2016 da servidora **BRUNA PINHEIRO DE FARIAS**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, na função de Chefe de Departamento, símbolo – CC-3, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **25/03/2016 a 03/04/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos.
Art. 4º CONCEDER, a servidora em tela, **10** (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de Março ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CE49CA1C

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **ELIEL LINHARES FARIAS**, Secretário Municipal de Finanças, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **31/03 a 14/04/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, relacionados à Secretaria Municipal de Finanças..
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **15 (quinze**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º - DESIGNAR o servidor, **GELSON BEZERRA DE SOUZA**, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, na função de Secretário Executivo/CC-1, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **31/03/2016 a 14/04/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, relacionados à Secretaria Municipal de Finanças, junto a Representação de Envira em Manaus.
Art. 4º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **15 (**quinze) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de Março ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E9B6B3AF

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **MARIA LUIZA RIBEIRO DE PAIVA**, Professora, funcionário do quadro deste Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **01/04 a 18/04/2016**, com a finalidade de participar de seminário em alfabetização pelo PENAIC, na UFAM.
Art. 2º - CONCEDER a servidora em tela o pagamento de **18 (dezoito**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de março de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CDDA9EF4

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CELMA BLASQUEZ OLMEDO DE SÁ PEREIRA,** para exercer a função de Nutricionista, junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) meses, a contar desta data**,** com vencimentos no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0336A531

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o acumulado de 2015 do - INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do país e a proposta de preço estabelecida em acordo coletivo de classes;

R E S O L V E:

Art. 1º - DEFINIR o preço máximo dos pescados e carnes comercializados em mercado e feiras públicas do município, conforme classificação na tabela abaixo:

PESCADO		
GRUPO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
01	TAMBAQUI	R$ 8,35
02	FILHOTE – CAPARARI – SURUBIM –CUIU – JUNDIÁ PIRAPITINGA – PIRARARA – MATRINCHÃ – DOURADO – JAÚ – TUCUNARÉ E PESCADA	R$ 7,25
03	CARÁ-AÇU – MANDIM – MAMURÍ – PACÚ – PIAU – CURIMATÃ – CATOLÉ – CACHORRÃO – SARDINHA	R$ 6,10
04	BACÚ – TRAÍRA – MOCINHA – CASCUDA – ARUANÃ – CARÁ – MAPARÁ – BABAU – JACUNDÁ – PIRAMUTABA – CANGATI – PINRANHA E OUTROS.	R$ 4,20

CARNE BOVINA	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
CARNE MISTURADA	R$ 10,00
FILÉ	R$ 13,50
FÍGADO PURO	R$ 8,35
FÍGADO MISTURADO	R$ 7,50
CARNE SUÍNA	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
CARNE DIANTEIRA	R$ 8,35
CARNE TRASEIRA	R$ 8,90

Art. 2º - Fica **permanentemente proibida a comercialização de carne e do pescado** em ambientes inadequados que não atenda os padrões de higiene exigidos pela Vigilância Sanitária do Município.
Art. 3º - O descumprimento do Artigo anterior acarretará ao infrator a apreensão dos produtos conforme reza a legislação vigente.
Art. 4º - O pecuarista ou pescador que iniciar a comercialização em ambientes particulares autorizados pela Vigilância Sanitária não poderá simultaneamente comercializar o produto no mercado municipal.
Art. 5º - O pescador que utilizar para conservação do seu pescado gelo produzido por equipamento adquiridos com recursos públicos não poderá comercializar esse produto fora do Município.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

MARDEN AUGUSTO DA COSTA MENDES
Secretário Municipal de Produção

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:966FE1BB

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2016, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 124 da Lei 080/20011 de 01/10/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Envira.
CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Administração.
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER a pedido, Licença Particular, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, AS-IB, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 04 (quatro) meses, a **contar de 01/04/2016**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que publicada posteriormente, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6CC2850B

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **MARTA CLÁUDIO XAVIER**, funcionária do Quadro deste Poder Executivo Municipal, Secretária Executiva CC-1, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **07/04/16 a 18/04/16**, com a finalidade de participar da Oficina de Orientação ao Processo de Avaliação e Pactuação dos Indicadores (SARGSUS).
Art. 2º - CONCEDER a servidora em tela o pagamento de **12 (doze**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:03BCE467

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 0308/2015, de 30.12.2015, os profissionais, abaixo relacionados**,** para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) meses, para exercerem a função conforme especificação na tabela:

Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR
	Ane Caroline M. Medeiros	Enfermeira	R$ 2.500,00
	Auricélio Gomes da Silva	Enfermeiro	R$ 2.500,00
	Diekson Gurgel da Silva	Enfermeiro	R$ 2.500,00
	Grazielle de Freitas Nery	Enfermeira	R$ 2.500,00
	João Reis Costa	Enfermeiro	R$ 2.500,00
	Raquel Cunha de Freitas	Enfermeira	R$ 2.500,00
	Shirly Maria de Souza França	Enfermeira	R$ 2.500,00
	Tayana Silva dos Santos	Enfermeira	R$ 2.500,00
	Antonio Sandro de S. Franco	Técnico de Enfermagem	R$ 1.050,00
	Maria Francinez P. de França	Técnico de Enfermagem	R$ 1.050,00
	Maria Mota de Souza	Técnico de Enfermagem	R$ 1.050,00
	Miricélia Linhares de Castro	Técnico de Enfermagem	R$ 1.050,00
	Maria Rozeli Rodrigues da Silva	Técnico de Enfermagem	R$ 1.050,00
	Francisco Jocicley Marques Melo	Técnico de Enfermagem	R$ 1.050,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 05 dias do mês de Abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0E25C441

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA**, do quadro de funcionários efetivo deste poder Executivo Municipal, na função de Regente de Classe – RC, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **07/04 a 21/04/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **15** (quinze) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 1.350,00 (um mil, trezentos cinquenta reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2F358501

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a capital do Estado (Manaus/AM), no período de **06/04 a 13/04/2016**, com a finalidade de participar de Treinamentos junto a Secretaria de Educação – SEDUC.
Art. 2º CONCEDER, ao servidor em tela, 08 (seis) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 90,00 (nove reais)**, totalizando **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B22554E0

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria **nº 092/2015, de 10/04/2015,** por mais 01 (um) ano, que concede o servidor municipal o Sr. Jociney Alves Leitão, cargo Professor - IIA, matrícula nº 609, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atuar junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região-Vara do Trabalho de Eirunepé, a contar da presente data, sem ônus para esta prefeitura.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:809CA372

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2016, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **EDMILSON LEMOS TORQUATO**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a capital do Estado do Acre (Rio Branco-AC), no período de **19/04 a 30/04/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, junto a Representação de Envira em Rio Branco-AC.

Art. 2º CONCEDER, ao servidor em tela, 12 (doze) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3F0A23DE

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Art. 124 da lei Municipal nº 080/2001, de 01/10/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Envira;

R E S O L V E:

Art. 1º - REINTEGRAR ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Envira, a partir do mês de Maio/2016, a servidora **FRANCISCA CLEODILENE DE ARAUJO DA SILVA,** cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais (AS-IA), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:886C0FF8

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Art. 124 da lei Municipal nº 080/2001, de 01/10/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Envira;

Art. 1º - REINTEGRAR ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Envira, a partir do mês de Maio/2016, a servidora **MARIA GRICELIA DA SILVA COSTA,** cargo de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais (AS-IA), lotada no Gabinete Civil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:729C738D

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2016, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIA SILVIA ANGELICA PEREIRA**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a capital do Estado do Acre (Rio Branco-AC), no período de **28/04 a 05/05/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, junto a Representação de Envira em Rio Branco-AC.

Art. 2º CONCEDER, ao servidor em tela, 08 (oito) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:448C3978

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Ajuda de Custo, aos profissionais abaixo relacionados, pelo período de **01/05/2016** a **30/05/2016**, no valor conforme especificação na tabela, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Administração.

Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR
	Aléssio Barbosa de Castro	SOLDADO	R$ 600,00
	Carlos Eduardo dos Santos Rodrigues	SOLDADO	R$ 600,00
	Edney Martins de Alencar	CABO	R$ 600,00
	Jaime Arruda da Silva Cruz Neto	CABO	R$ 600,00
	Joelson Rolim Macedo	CABO	R$ 600,00
	José da Silva Matos	SOLDADO	R$ 600,00
	Marcos Ferreira de Freitas	CABO	R$ 600,00
	Maurício Ferreira Soares	SOLDADO	R$ 600,00
	Ocivaldo Monteiro da Silva	SOLDADO	R$ 600,00
	Raquel Santa Brigida Correa	SOLDADO	R$ 600,00
	Romildo Pinheiro Matos	TENENTE	R$ 1.000,00
	Waska Albuquerque da Silva	SOLDADO	R$ 600,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B1A9768A

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Professor I da Rede Municipal de Ensino (zona urbana), no período de **02/05/2016 – 14/06/2016:**

Nº	NOME	ESCOLA/LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
	Cirlândia Mateus da Silva	Madre Anselmo	R$ 1.576,00
	Edineide da Silva Pereira	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Elcion Wanderley de França	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Maria Célia Guilherme de Souza	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Maria Cleugênia de Souza Silveira	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Maria de Fátima Melo de França	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Romildo Gomes da Silva	Canto da Alegria	R$ 1.576,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9ACD9119

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;
R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 038/2016, de 04.03.2016, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 01/05/2016, os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Professor I da Rede Municipal de Ensino (zona urbana).

Nº	NOME	ESCOLA/LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
	Adaíres Rodrigues da Silva	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Alan Alves de França	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Aldenir Rodrigues da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Aldenize Alves de Cláudio	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Aldirene Souza da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Altevir Montefusco de pINHO	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Ana Cláudia Martins Tabosa	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Antonia Lima de França	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Antonia Luciana Lemos	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Antonieta Lima de França	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Antonia Mota de Souza	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Antonio Ricardo da Silva Oliveira	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Cláudia Maria da Silva Marques	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Clintia Maria Lopes de Aguiar	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Dadilene Ferreira Moreira	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Edelcion Soares Alves	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Edna Rufino Marinho	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Edsonete Linhares da Farias	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Edvando Montefusco Paulino	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Eliana Wanderely de França	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Elielson Lemos Torquato	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Elimara Xavier de França	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Elinésia Castro da Silva e Silva	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Eliomar da Silva Ferreira	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Elizângela Maria Souza e Souza	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Elizânia Alves da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Eloíde Ferreira da Silva	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Eriane da Silva Melo	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Érica Alves da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Francione Alves da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Francisca Antonia Epifânio	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Francisca Roseliene Santana Pedrosa	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Francisco Célio Castro de Souza	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Geana Rebouças de Oliveira	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Gecilene Menezes da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Gentil Correa Neto	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Gleicione Ferreira da Silva	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Irivânia Pereira de Souza	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Jacimar Cardoso Rodrigues	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Jocione de Mello Marques	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Jomhara Castro Cláudio	Santa Rita	R$ 1.576,00
	José Valcenir Alves da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Magna Bernardo da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Maria Adenilda Mendes de Souza	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria Antonia Lima de Oliveira	Clara Campos	R$ 1.576,00
	Maria Cleonice de Souza Silveira	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Maria da Conceição de Lima	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Maria das Dores Pinheiro	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Maria de Jesus Alves da silva	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria do Livramento Xavier	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Maria do Socorro Montefusco Paulino	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Maria Fátima Ferreira da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Maria Francilene Pinheiro	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Maria Francisca Batista	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria Leda Pedrosa da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Maria Lione Gomes Lima	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria Luiza Paiva Mattos	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Maria Raimunda Oliveira	Canto da Alegria	R$ 1.576,00
	Maria Roseli Lemos Toquarto	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Maria Viliam Rosendo da Silva	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Mayara Mendes Gomes	Futuro de Ouro	R$ 1.576,00
	Naete Linhares de Farias	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Nayra Fernandes de Melo	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Nilzete Ferreira Cláudio	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Raimunda Jucerlandia Alves da Silva	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Raimunda Nonata Ferreira da Silva	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Roberto Fagner Montefusco Pinheiro	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Rozilma Sabino da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Sandra Pinheiro Marques	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Sebastiana Aldenise Ferreira Pereira	Santa Rita	R$ 1.576,00
	Sebastião Galvão da Silva	José Geraldo Bernardo	R$ 1.576,00
	Sidneia Alves da Silva	Madre Anselma	R$ 1.576,00
	Valdinelson Moreira Farias	Rita Maciel	R$ 1.576,00
	Vaneide da Silva Ferreira	Rita Maciel	R$ 1.576,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D85C14F1

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR, em regime temporário, o Senhor **JOSÉ JOEL FERREIRA DOS SANTOS**, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de **01/05/2016**, para atuar junto a Secretaria Municipal de

Saúde, como Médico Cirurgião, com vencimento mensal no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Art. 2º - Esta Portaria **Retroage seus efeitos a 01 de Maio de 2016,** ainda que revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de Maio ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E0F7D32A

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **CERLÂNDIO LEMOS TORQUATO**, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **02/05 a 10/05/2016**, com a finalidade de participar do Encontro Estadual Estadual do Programa Bolsa Família.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela, o pagamento de **09** (nove) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 900,00 (mil e novecentos reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:829C5EE8

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2016, DE 02 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS **FERNANDES FIGUEIREDO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, e em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, a servidora **RAQUEL CUNHA DE FREITAS**, do cargo de regime temporário, Enfermeira, nomeada através da Portaria nº 308/2015, de 30.12.2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E591BDC6

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA**, do quadro de funcionários efetivo deste poder Executivo Municipal, na função de Regente de Classe – RC, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **05/05 a 11/05/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **07** (sete) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:10CF9263

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JAQUELINE RODRIGUES ESTEVÃO**, do quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, no cargo de CC-5, para viajar a cidade de Rio Branco/AC, no período de **05/05 a 12/05/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **08** (oito) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:343ABB20

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias, alterada pela Lei nº 329/2015 de 24 de novembro de 2015
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MERCEDISMAR BOMTEMPO DE LIMA**, do quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, no cargo de CC-1, para viajar a cidade de Manaus-AM, no

período de **04/05 a 18/05/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **15** (quinze) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:AD6035CA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 035/2016, de 26/02/2016, os profissionais abaixo relacionados**,** para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pelo período de 01 (um) mês, a contar de 01/05/2016, exercendo a função conforme especificação na tabela.

Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR
•	Juliana Correia da Silva	Assistente Social	R$ 2.500,00
	Maria José Gomes Cavalcante	Assistente Social	R$ 2.500,00
	Patrícia Pinheiro de Castro	Psicóloga	R$ 2.500,00
	Verian Nascimento da Silva	Assistente Social	R$ 2.500,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6C5AE8CF

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias, alterada pela Lei nº 329/2015 de 24 de novembro de 2015,
R E S O L V E:
Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 087/2016, de 02.05.2016 do servidor, **CERLANDIO LEMOS TORQUATO**, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **11/05 a 23/05/2016**, com a finalidade de participar do Encontro Estadual do Programa Bolsa Família.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela, o pagamento de **13** (treze) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D528FB89

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LUCAS EPIFÂNIO MARQUES**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, para viajar a cidade de Eirunepé-Am, no período de **01/06 a 08/06/2016,** para realizar serviços administrativos como Coordenador da Defesa Civil.
Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela, **08 (oito)** diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 86,00 (oitenta e seis)**, totalizando **R$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F7C2AD20

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0101/2016 DE 30 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER Ajuda de Custo, aos profissionais abaixo relacionados, pelo período de **01/06/2016** a **30/06/2016**, no valor conforme especificação na tabela, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Administração.

Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR
	Ronildo Pinheiro Matos	TENENTE	R$ 1.000,00
	Joinder Souza da Silva	SOLDADO	R$ 600,00
	Renan Barreto Ferreira	SOLDADO	R$ 600,00
	Natan Perdigão Luniere	SOLDADO	R$ 600,00
	Weleson Monteiro Texeira	SOLDADO	R$ 600,00
	Eduardo Ferreira da Silva	SOLDADO	R$ 600,00
	Marchezan da Fonseca Soares	SOLDADO	R$ 600,00
	Janderlan Tawares Guimarães	SOLDADO	R$ 600,00
	Edney Martins de Alencar	CABO	R$ 600,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de Maio do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9C925ABB

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0102/2016 DE 31 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 332/2015, de 21 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a inclusão do Anexo IV da Lei Municipal nº 080/2001 de 01/08/2001.
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Público, regido pelo Edital nº 001/2016 – PME.
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do Município de Envira conforme especificado na tabela:

ÁREA 01
ANTONIA ROCICLEIA GOMES MACIEL
FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO DE SOUZA
JOICYLENE PEREIRA DA SILVA
MANOEL RODRIGUES DA SILVA
MARIA ANTONIA CARDOSO DE SOUZA
MARIA GENILDA NETO PINHEIRO
MARIA MARLEIDIA MACIEL DE SOUZA
MARTA FERREIRA DA SILVA
RAIMUNDA NONATA DA SILVA GOMES
ÁREA 02
FRANCISCA MARGARETE LESSA DE SOUZA
FRANCISCA NUBIA RIBEIRO WANDERLEY
JEIELE FERREIRA CLAUDIO
MARIA DO SOCORRO SIMOES CRAVEIRO
MARIA FRANCISCA LUCAS DOS SANTOS
MARIA JOSE LOPES XAVIER
ÁREA 03
LUCILENE BEZERRA SABOIA
MARINETE MESQUITA FERNANDES
MARLINES RODRIGUES MARINHO
MIRIANE DE FRANÇA MELO
RAIMUNDA DE FREITAS FERREIRA
IZERLEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ELIOMAR DOS SANTOS FERREIRA
ÁREA 04
GILIANA FERNANDES DA SILVA
IBERLANDIO LEMOS TORQUATO
MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO DE BRITO
MARIA IZANE VIEIRA DE ARAUJO
MARIA LUCIANA ALVES DA SILVA
NARLEILSON BARBOSA DE MOURA
RAIMUNDA NONATA COSTA DE MORAIS
ÁREA 05
FRANCISCO DE FRANÇA ALVES
GENEIDE CLAUDIO DA SILVEIRA
GRACIRENE MIRANDA JORGE
JOÃO ALVES DA SILVA
JOSE AUGUSTO ALVES DA COSTA
MARIA ROSELI BEZERRA GURGEL
ROSILETE FERREIRA DE SOUZA
FRANCILETE FERREIRA DE SOUZA
ÁREA 06
ANTONIO ANCELMO RIBEIRO
DARIANE GUILHERME DA CUNHA
ELCIVAN ESTEVO DA SILVA
IVANILDE MENESES DA SILVA
MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVEIRA
MIRIAN ROSENDO DA SILVA
OZIEL ALVES DA SILVA
RAIMUNDA ELIONETE FERREIRA MONTEFUSCO
RAIMUNDA NONATA ALVES DE SOUZA
ÁREA 07
ANTONIA SANDRA BARBOSA DE LIMA
AUNIZIA MOURA DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA DE SOUZA
JOSIMAR GOMES PINHEIRO
LUIZ DA SILVA LIMA
MARIA ALCIMONE PEIXOTO DE SOUZA
MARIA CLUAUDIANA MAIA DA SILVA
ORLEILSON LIMA DA SILVA
PEDRO GOMES DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DA SILVA BEZERRA
JESERIEL XAVIER DE OLIVEIRA
ÁREA 08
ANTONIO ELIELSON SAMPAIO DE SOUZA
DANIEL ALVES SAMPAIO
JOSE IZION LEMOS DA SILVA
JOSE MOURA DE AMARAL
JUNIOR LOPES DOS SANTOS
RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:804C7EC2

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2016, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a ausência da vice-prefeita Sra. Maria das Graças Fernandes de Figueiredo;
CONSIDERANDO a ausência do Presidente da Câmara Municipal de Envira, ou, aquele que a sucede.
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a Sra. Antonia Enilda da Silva Pinheiro, para responder quentões administrativas de competência do Município, por motivo de viagem administrativa do Chefe do Executivo à cidade Manaus/AM, no período de 01/06/2016 a 10/06/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E953DDAB

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o art. 124 da Lei 080/20011 de 01/10/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Envira.

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a pedido, Licença Particular, a servidora **GERSSINA NETO DE SOUZA**, cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, AS-IA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 07 (sete) meses.

Art. 2º - Esta Portaria **Retroage seus efeitos a 01 de Junho de 2016,** ainda que revogadas às disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6C76B1D1

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 071/2016, de 08.04.2016, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 31/05 a 14.06.2016 os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Professor II da Rede Municipal de Ensino (zona rural).

Nº	NOME	ESCOLA/COMUNIDADE	C/H	REMUNERAÇÃO
	Adailton da Silva Melo	Sebastião Aguiar/Amarrã	01 Turno	R$ 1.760,00
	Alane Lemos Fernandes	São Raimundo/Agrovila II	01 Turno	R$ 1.760,00
	Almir Pereira Raul	Capitão Velho/Cacau	01 Turno	R$ 1.760,00
	Alzir Raul Kulina	Marroco/Lago do Aruanã	01 Turno	R$ 1.760,00
	Amazonino Castro de Souza	Marroco/Lago do Aruanã	01 Turno	R$ 1.760,00
	Anastildo Artur da Silva	São Raimundo/Agrovila II	01 Turno	R$ 1.760,00
	Andrade Fernandes de Souza	Três Irmãos/Três Irmãos	01 Turno	R$ 1.760,00
	Antonia Marineis da Silva Monteiro	Adália Mendes/Marajá Edc. Infantil	01 Turno	R$ 1.760,00
	Antonio José Ferreira Gomes	São José/Aty I	01 Turno	R$ 1.760,00
	Antonio Railan Nascimento Montefusco	Lago dos Patos/Lago dos Patos	01 Turno	R$ 1.760,00
	Canau Kulina	Sibá/Estirão do Rato	01 Turno	R$ 1.760,00
	Dalila Culina de Oliveira	Capitão Velho/Cacau	01 Turno	R$ 1.760,00
	Davi Kulina	Macapá / Macapá	01 Turno	R$ 1.760,00
	Ediléia de Mello Rodrigues	Marajá	01 Turno	R$ 1.760,00
	Edite de Oliveiro de Souza	Capitão Velho/Cacau	01 Turno	R$ 1.760,00
	Elan do Nascimento Franco	Francisco Lins/Foz do Envira	01 Turno	R$ 1.760,00
	Elivon Brás Pinheiro	Tancredo Neves/Niterói	01 Turno	R$ 1.760,00
	Elizamar Alves da Silva	Santa Rita/Estirão do Rato	01 Turno	R$ 1.760,00
	Francines da Costa Souza Moura	Rio Tarauacá Baixo/Rio Tarauacá Baixo	01 Turno	R$ 1.760,00
	Francisca Leila Rosendo da Silva	São Francisco/Três Bocas	01 Turno	R$ 1.760,00
	Francisca Lúcia de Paiva	Santa Barbara/Santa Barbara	01 Turno	R$ 1.760,00
	Francisco da Silva Gomes	São Cardoso/Araras	01 Turno	R$ 1.760,00
	Francisco Oma Kulin	Macapá / Macapá	01 Turno	R$ 1.760,00
	Francisco Rômulo da Costa Souza	Santa Rita/Lago Verde	01 Turno	R$ 1.760,00
	Isa Francisca Kulina	Sibá/Estirão Indígena	01 Turno	R$ 1.760,00
	Ismael Paulo de Sales	Edmilson Amélia/Aty II	01 Turno	R$ 1.760,00
	Ismaeli Ferreira de Souza Masrtins	Tancredo Neves/Niterói	01 Turno	R$ 1.760,00
	João Ferreira Leles	São Francisco/Três Bocas	01 Turno	R$ 1.760,00
	José da Cruz da Silva Figueiredo	N. Sra. do P.S./Santa Catarina	01 Turno	R$ 1.760,00
	José Romildo Marri	Capitão Velho/Cacau	01 Turno	R$ 1.760,00
	Lenise Clementino da Cruz	Santa Rita/Lago Verde	01 Turno	R$ 1.760,00
	Magna Galdino Pinheiro	Santa Barbara/Santa Barbara	01 Turno	R$ 1.760,00
	Manoel Gomes Madha	De Jesus/Foz do Acuraua	01 Turno	R$ 1.760,00
	Maria da Liberdade da Silva Bezerra	Santa Terezinha/Fazenda	01 Turno	R$ 1.760,00
	Maria de Nazaré Braga Menezes	Maria Luiza/Lago do José Anjo	01 Turno	R$ 1.760,00
	Maria do Socorro Franco de Souza	Nelson Bastos/Boa União	02 Turnos	R$ 3.520,00
	Maria Gessica da Silva Souza	Alaíde Barbosa/Aracaju	01 Turno	R$ 1.760,00
	Maria José Batista	Adália Mendes/Marajá	01 Turno	R$ 1.760,00
	Maria José da Silva de Souza	São Luiz/EspinheiroI	01 Turno	R$ 1.760,00
	Maria José Torquato dos Santos	Santa Amália/Sacado	01 Turno	R$ 1.760,00
	Maria Raimunda Bispo de Araújo	Boa Esperança/Boa Esperança	01 Turno	R$ 1.760,00
	Maria Roselia Monteiro de Souza	Santa Barbara/Santa Barbara	01 Turno	R$ 1.760,00
	Marinês de Carvalho Carneiro	Monteiro Lobato/Cigano	01 Turno	R$ 1.760,00
	Oberaci Kilina	Macapá	01 Turno	R$ 1.760,00
	Raimundo Nonato Maciel de Souza	Chagas Mattos/José Alexandre	01 Turno	R$ 1.760,00
	Raimundo Nonato Sampaio da Silva	São Francisco/Três Bocas	01 Turno	R$ 1.760,00
	Robson Fernandes da Silva	Santo Antonio/Aty III	01 Turno	R$ 1.760,00
	Rocilda Carneiro da Silva	Adália Mendes/Marajá	01 Turno	R$ 1.760,00
	Sara Oliveira de Souza	Capitão Velho/Cacau	01 Turno	R$ 1.760,00

Art. 2º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 073/2016, de 08.04.2016, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 31/05 a 14.06.2016 os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Professor II da Rede Municipal de Ensino (zona Urbana).

Nº	NOME	ESCOLA	REMUNERAÇÃO
	Carpegiania Santana Dias	Canto da Alegria	R$ 1.760,00
	Maria das Graças Bezerra da Silva	Clara Campos	R$ 1.760,00
	Mariane dos Santos Gonçalves	José Geraldo	R$ 1.760,00
	Tania Maria Claudio Xavier	Canto da Alegria	R$ 1.760,00

Art. 3º - Esta Portaria **Retroage seus efeitos a 31 de Maio de 2016,** ainda que revogadas às disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F706C162

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **AURICÉLIO FARIAS DE SOUZA**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a capital do Estado do Amazonas (Manaus), no período de **15/06 a 24/06/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, junto a Representação de Envira em Manaus.
Art. 2º CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.000,00 (um mil reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:8FB712A4

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RENATO SANTANA PEDROSA**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, na função de Conselheiro Tutelar, para viajar a cidade de Feijó – AC, no período de **15/06 a 21/06/2016**, com a finalidade de acompanhar menores aquela cidade para eventos culturais.
Art. 2º CONCEDER, ao servidor em tela, 07 (sete) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, totalizando **R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:456C68EB

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **ELIEL LINHARES FARIAS**, Secretário Municipal de Finanças, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Manaus/AM, no período de **15/06 a 29/06/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, relacionados à Secretaria Municipal de Finanças..
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **15 (quinze**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CA4A50F0

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR ao servidor **JOSÉ FRANCISCO FARIAS MARQUES,** do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a zona rural do município, alto Tarauacá, no período de **16/06 a 22/06/2016**, com a finalidade de realizar ações junto com a Coordenação Municipal de Proteção da Defesa Civil.

Art. 2º CONCEDER, a servidora em tela, **07** (sete) diárias para atender necessidades de alimentação, no valor unitário de **R$ 46,00 (quarenta e seis)**, totalizando **R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).**

Art. 3º - DESIGNAR ao servidor **SIMÃO FERREIRA DE LIMA,** do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a zona rural do município, alto Tarauacá, no período de **16/06 a 22/06/2016**, com a finalidade de realizar ações junto com a Coordenação Municipal de Proteção da Defesa Civil.

Art. 4º CONCEDER, a servidora em tela, **07** (sete) diárias para atender necessidades de alimentação, no valor unitário de **R$ 46,00 (quarenta e seis)**, totalizando **R$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais).**

Art. 5º - DESIGNAR ao servidor **JOSÉ JESUS CLAUDIO XAVIER,** do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a zona rural do município, baixo Tarauacá, no período de **15/06 a 18/06/2016** como comandante de barco.

Art. 6º CONCEDER, a servidora em tela, **04** (quatro) diárias para atender necessidades de alimentação, no valor unitário de **R$ 46,00 (vinte e cinco)**, totalizando **R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).**

Art. 7º - DESIGNAR ao servidor **ANTONILDO GOMES DE AGUIAR,** do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a zona rural do município, no período de **15/06 a 27/06/2016**, com a finalidade de realizar serviços de assinatura do plano Brasil sem Miséria.
Art. 8º CONCEDER, a servidora em tela, **13** (treze) diárias para atender necessidades de alimentação, no valor unitário de **R$ 46,00 (quarenta e seis)**, totalizando **R$ 598,00 (quinhentos e noventa oito).**
Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B29EAA70

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MANOEL DA SILVA PARENTE,** para exercer a função de Operador de Máquinas Pesadas, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **01/06/201.6** a **31/07/2016,** com vencimentos mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1D8862F3

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS**, Secretário Chefe da Casa Civil, funcionário do Quadro deste Poder Executivo Municipal, para viajar a cidade de Feijó/AC, no período de **17/06 a 18/06/2016**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos, relacionados à Secretaria Municipal de Gabinete Civil.
Art. 2º - CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de **02 (duas**) diárias, para atender necessidades de alimentação e hospedagem no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 300,00 (trezentos reais)**.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:211E76B0

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 292/2016, DE 01.04.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015, a Sra. **Eliana Martins Ferreira**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-3, Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5D7E270D

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 293/2016, DE 01.04.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 1º de outubro de 2001, o servidor **RAIMUNDO VILCÉLIO WANDERLEY DE FRANÇA**, do cargo de provimento em Comissão CC-4, Gerente, nomeado através do Decreto nº 062/2014, de 02.01.2014, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA EM, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:56D5EE2E

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 294/2016, DE 01.04.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015, o Sr. **RAIMUNDO VILCÉLIO WANDERLEY DE FRANÇA**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-3, Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º - Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:416E16E4

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 304/2016, DE 02.05.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 11, II, da Lei nº 080, de 1º de outubro de 2001, a servidora **GEIRES VIANA DA SILVA**, do cargo de provimento em Comissão, lotada Secretária Municipal de Produção, nomeado através do Decreto nº 062/2014, de 02.01.2014.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA EM, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:45442A68

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 305/2016, DE 02.05.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015, a Sra. **JANAINA SOUZA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, CC-5, Ajudante de Ordem, lotado na Secretaria Municipal de Produção, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ao 02 dia do mês de Maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A1B8CDD3

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 310/2016, DE 13.06.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos, os servidores abaixo descritos, lotados nas respectivas Secretarias Municipal, do Cargo de Provimento em Comissão, de acordo com especificação na tabela.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
NOME	**CARGO**	**SÍBOLO**
Eliomar dos Santos Ferreira	Gerante	CC-4
Francilete Ferreira de Souza	Gerente	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Izerleide Feliciano Teixeira	Gerente	CC-4

Art. 2º - Este Decreto **retroage seus efeitos a 01 de Junho de 2016,** ainda que revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3BB7A1FF

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 333/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas por lei.

FAZ SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei,

LEI:

Art.1º Fica instituída a Semana Bebê de Envira na segunda semana do mês de maio cada ano, iniciando suas atividades no domingo que comemora o Dia das Mães.
Art.2º As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma ser elaborada pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.
Art.3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B3240778

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 0105/2016 de 13 de Junho de 2016, por mais 02 (dois) dias, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVON RATES DA SILVA**, por motivo de viagem a zona rural, nos dias 18/06 e 19/06/2016, sem ônus para o município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:4209C6AF

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 0103/2016 de 31 de Maio de 2016, por mais 07 (sete) dias, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVON RATES DA SILVA**, a contar de 11/06 a 17/06/2016, por motivo de viagem administrativa a cidade de Manaus-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A1A59148

GAB. DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA E A EMPRESA P. DA GAMA MACIEL – ME.

O MUNICÍPIO DE ENVIRA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ (MF) n.º 04.530.895/0001-27, com sede na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, em Envira/AM, CEP 69870-000, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita em Exercício, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO**, de acordo com atribuição de competência contida no inciso VIII do art. 60 da Lei Orgânica, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 574210 SSP/AM e CPF (MF) nº 240.924.282-00, residente e domiciliada à Rua Vereador Chagas Mattos, s/nº, Nova Esperança, Envira/AM, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016,** Proveniente do Pregão Presencial n.º 017/2015 - SRP, firmada com a empresa **P. DA GAMA MACIEL - ME,** inscrita no CNPJ n.º 15.209.205/0001, localizada na Rua Avenida Francisco Queiroz, 69, Casa A, CEP: 69093-000, Cidade Nova, Manaus/AM, *com fundamento n*os artigos 77, 78, incisos I e IV c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e *pelos motivos a seguir expostos:*

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Envira-AM;
Considerando a Justificativa, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Envira -AM;
Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016, Proveniente do Pregão Presencial n.º 017/2015 – SRP/CPL, celebrada com a empresa P. DA GAMA MACIEL - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.209.205/0001, localizada na Rua Avenida Francisco Queiroz, 69, Casa A, CEP: 69093-000, Cidade Nova, Manaus/AM, em razão do descumprimento das condições previstas na referida ARP.

Art. 2°. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da presente rescisão, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único c/c 109, inciso I, "e" da Lei n° 8666/93.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Envira/AM, em 09 de junho de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira/AM, no dia 09/06/2016.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:AF02868B

GAB. DO PREFEITO
ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES

No dia **03** de **maio** de **2016,** às **09:30hs,** a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Envira, a Sra. **REJANE EVANGELISTA MONTEIRO,** juntamente com os membros **BRUNA PINHEIRO DE FARIAS** e **CARLISETE DA SILVA BEZERRA,** procederam a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 - SRP,** para a **AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL EM TRANSITO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**. O aviso deste Pregão Presencial/SRP foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22 de abril de 2016. Aberta a sessão, a Pregoeira constatou que a única empresa que compareceu ao certame, não se encontrava regular quanto aos itens do edital: **15.7.2.** Cópia do Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei; **15.7.3.** Cópia da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei; **15.7.3.1.** Os documentos exigidos nos itens **15.7.2** e **15.7.3** deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados ha mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76**. Em decorrência de não haver mais participantes na data de abertura do certame, a Pregoeira declara o referido certame ***FRACASSADO.*** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada pela empresa, equipe de apoio e pela Pregoeira.

Envira, 03 de maio de 2016.

REJANE EVANGELISTA MONTEIRO
Pregoeira

BRUNA PINHEIRO DE FARIAS
Membro

CARLISETE DA SILVA BEZERRA
Membro

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9138297C

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Av. Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 - SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição, pelo menor preço por item, de Combustíveis e Derivados de Petróleo para Abastecimento dos Veículos que compõem a frota Municipal em trânsito na Sede do Município de Envira/AM.

Data da abertura de envelopes: 30 de junho de 2016. **Hora**: 09:30

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av. Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/AM.

Envira (AM), 17 de junho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:21A71EB3

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Convoca os candidatos classificados o Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2016 – SEMED – PME para entrega de documentação e dá outras providencias.

A COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 003/2016 – SEMED- PME, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2016 - SEMED – PME;

CONSIDERANDO a necessidade iminente de provimento dos cargos ofertados no Edital 003/2016 – SEMED - PME;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

R E S O L V E:

Art. 1º. Convocar, os candidatos abaixo nominados a se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta portaria, no horário das 08:00hs às 17:00hs, munidos de:

a) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
b) Certidão de Nascimento, se solteiro;
c) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
d) Carteira de Identidade;
e) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
f) Título de Eleitor;
g) Comprovante de votação da última Eleição (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
h) PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
i) Certificado Militar (sexo masculino);
j) Diploma de Graduação;
k) Histórico Escolar da Graduação;
l) Comprovante de Residência (com endereço detalhado e completo, incluindo o CEP, emitido com menos de 90 (noventa) dias);
m) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;
n) Certidão de Antecedentes Criminais Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (site www.tjam.jus.br);
o) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
p) Atestado médico de sanidade física (clinico geral) e mental (clinico geral e/ou psicólogo).

Número da Inscrição	Nome do Candidato
11	Terezinha Mota de Souza

Art. 2º. O não atendimento, pelo candidato convocado, de todo o disposto no artigo 1º desta portaria, ensejará a sua eliminação, possibilitando ao Município de Envira de convocar, na necessidade e conveniência, o próximo candidato respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2016.

ANTONIA ROSELY BERNARDINO DE ARAÚJO
Presidente da COEPSS

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:96370D50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 08:00 horas do dia 01 de julho de 2016, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Terraplenagem para Recuperação do Ramal do Pastor Wanderley, Ramal do Chinelo e Ramal do Delmo no Município de Fonte Boa, conforme especificações contidas no Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:25EB4C13

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 01 de julho de 2016, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para Aquisição de Grupos Geradores, conforme especificações contidas no Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:259559AD

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:00 horas do dia 01 de julho de 2016, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para Aquisição de Combustíveis, conforme especificações contidas no Edital, na forma do disposto na legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinquenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

LASSIE CARVALHO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:915FA30A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO T.P. Nº 002-2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos do inciso VII, do art. 38, da Lei 8.666/93, para que produza todos os efeitos legais em sua plenitude.
Homologo, portanto, todos os atos praticados pela Comissão de Licitação da Prefeitura decorrentes da habilitação e julgamento relativos à **Tomada de Preço n° 002/16**, que foi adjudicada em favor de: **JOSÉ ORION DE FREITAS CPF Nº 138.403.632-68,** no valor total de **R$ 121.750,00 (cento e vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais).**

Guajará/AM, 25 de maio de 2016.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:C443562B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 009-2016

DECRETO Nº. 09 /2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJARÁ – AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Guajará – AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. nº. 75 da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:
Artigo 1º Fica alterada a composição dos Diretores e Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guajará - AM, na forma seguinte:

I – Entidades e Instituições Representativas do Governo, dos Trabalhadores em programas sociais e Prestadores de Serviços.

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA:
Presidente: Antônio Carlos Lima da Fonseca
Vice-Presidente: Maria Rosineide da Silva Queiroz
1º Secretário (a): Karen da Costa Vieira
2º Secretário (a): Francinete Jerônimo Sombra
Tesoureiro (a): Lindaura Alves da Costa
Secretário (a) Executivo (a): Patrícia Bezerra da Silva

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS
I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular – Nubia Maria Bezerra da Fonseca
Suplente – Maria do Nascimento Silva de Paula
Secretaria Municipal de Educação
Titular – Marcia Lane Ribeiro da Silva
Suplente – Maria Antônia Ferreira do Nascimento

Secretaria Municipal de Saúde
Titular – Karen da Costa Vieira
Suplente – José Mauridenes da Silva Gondim

Secretaria Municipal de Finanças
Titular – Thalândia Maríla Castro de Oliveira
Suplente – Antônio Marcio Rodrigues Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular – Francinete Jerônimo Sombra
Suplente – Antônia Dayane Rebouças Da Silva

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Pastoral da Criança
Titular – Maria da Gloria Vila Nova
Suplente – Ana Maria Pereira Santana

Pastoral do Idoso
Titular – Maria Rosineide da Silva Queiroz
Suplente – Maria da Gloria Teles Bezerra de Abreu

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guajará
Titular – José Francisco Silva do Nascimento
Suplente – Jean de Lima Façanha

Igreja Católica
Titular – Maria Elencris da Silva Araújo
Suplente – Antônia Raquel Castro Batista

Igrejas Evangélicas
Titular – Lindaura Alves da Costa
Suplente – Edvânio Miranda de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Átrio desta Municipalidade.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ ESTADO DO AMAZONAS, EM 17 DE JUNHO DE 2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:ABB759AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 010-2016

DECRETO Nº 10/2016, 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAJARÁ – AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ–AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.nº. 75 da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a composição dos Diretores e Membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Guajará–Am, na forma seguinte:

I _ Entidades e Instituições Representativas do Governo, dos trabalhadores em programas sociais e Prestadores de Serviços.

COMPOSIÇAO DA MESA DIRETORA:

Presidente: Lindaura Alves Da Costa
Vice- Presidente: Núbia Maria Bezerra da Fonseca
1º Secretário (a): Maria Marta Melo Da Silva
2º Secretário(a) : Maria José Reis Do Nascimento
Tesoureiro (a): Perla de Souza Maciel
Secretária Executiva: Patrícia Bezerra da Silva

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS:
REPRESENTANTE DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Núbia Maria Bezerra da Fonseca
Suplente: Maria do Nascimento Silva de Paula

2 - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marta Maria Melo da Silva
Suplente: Socorro Cleia Gondim de Freitas

3 - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Perla de Souza Maciel
Suplente: Alzira Araújo de Castro

4 - Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Thailândia Maria Castro de Oliveira
Suplente: Antônio Marcio Rodriguês Souza

5 - Assessoria de Gabinete:
Titular: Elieso Herculano Lima
Suplente: Carlos Bergson Nascimento Pereira

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

6 - Pastoral da Criança:
Titular: Maria José Reis do Nascimento
Suplente: Maria Elina Gondim de Lima

7 - Pastoral do Idoso:
Titular: Maria Francisca Lima da Silva
Suplente: Maria Rosineide da Silva Queiroz

8 - Paróquia de Guajará:
Titular: José Martins de Freitas
Suplente: Poliana Maria da Costa Matos

9 - Igreja Evangélica:
Titular: Benedita da Rocha
Suplente: Antônio Carlos Lima da Fonseca

10 - Sindicato dos Pescadores:

Titular: Marcos Silva de Alencar
Suplente: Maria Aparecida Bezerra Rodrigues

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 11/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 17 DE JUNHO DE 2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:08DE08AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 013-2016 - MEDICAMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº- 013/2016

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa fornecedora de **MEDICAMENTOS,** tipo menor preço por item para atender os postos de saúde do Município de Guajará/AM. Documentação e Proposta: serão recebidos até as **10:00h** do dia **01 de julho de 2016**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta comercial. Local: Prefeitura Municipal de GUAJARÁ-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a Av. Edson Herculano, s/n - Centro, Guajará-Am. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **24 de junho de 2016**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1002 no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 21 de junho de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:6763B605

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 139/2016

Humaitá/AM, 17 de junho de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 213ª (ducentésima décima terceira) reunião, 117ª (centésima décima sétima) extraordinária realizada no dia 16 de junho do ano de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar o Relatório Anual de Gestão (Quadrimestral) de 2016, do Município de Humaitá-Am.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 139/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 17 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 139/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 17 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação

Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E10C9C95

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 011/2016-PMI, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.255/2016.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2016-CGL

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, CNPJ N.º 04.628.533/0001-73 E CAMPOS E CAMPOS REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 09.169.363/0001-20**.**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA COM MATERIAL ASFÁLTICO NAS VIAS PUBLICAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA".

VALOR GLOBAL: R$ 1.567.301,44 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – PODER EXECUTIVO;
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
2.037 – MANUT. E FUNC. DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA;
33.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
0010 – FONTE.

SUPORTE LEGAL: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **044/2016**.

PUBLICAÇÃO: O PRESENTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE, COM EFEITO, EX TUNC, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

IRANDUBA, EM 20 DE JUNHO DE 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:5AFFAE68

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇAO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 003/2016.

A Comissão Geral de Licitação - CGL da Prefeitura de Iranduba, informa que na publicação do dia 17/02/2016, que trata da Publicação do Extrato do Termo de Contrato 003/2016 :

Onde se lê: celebrado em 15 de fevereiro de 2016

Leia-se : celebrado em 24 de fevereiro de 2016

Iranduba, 20 de junho de 2016.

PAULO ONETE DA SILVA VIANA JUNIOR
Presidente da CGL
Portaria 260/2016

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:42592A40

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016

Objeto: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO/ ARRECADAÇÃO E PORTAL ARRECADAÇÃO/ NFS-e. A Prefeita Municipal de Iranduba Resolve reconhecer e ratificar o parecer da CGL, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016, nos termos do inciso I e § I do Art. 25, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de Competição. A Empresa Contratada, **JORGE LUIS BARROSO DE OLIVERIA - ME, CNPJ: 14.209.563/0001-07** para prestação de serviços de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO/ARRECADAÇÃO E PORTAL ARRECADAÇÃO/NFS-e, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, data da Inexigibilidade dia 09 de março de 2016 perfazendo o valor total de R$ 32.604,00 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Quatro reais).

Iranduba/AM, 09 de março de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:52999D49

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CARTA CONTRATO 145/2016

CARTA CONTRATO nº 145/2016, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 celebrado em 09 de março de 2016.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e JORGE LUIS BARROSO DE OLIVERIA – ME, CNPJ: 14.209.563/0001-07.
OBJETO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO/ ARRECADAÇÃO E PORTAL ARRECADAÇÃO/ NFS-e.
VALOR GLOBAL: R$ 32.604,00 (Trinta e Dois Mil Seiscentos e Quatro reais). **SUPORTE LEGAL:** Inciso I e § I do Art. 25, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de Competição.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba de acordo da Lei Orgânica do Município.

Iranduba, em 09 de março de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:B4662BFE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇAO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2016-CGL

A Prefeita Municipal de Iranduba, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 044/2016-CGL, oriundo do Processo Administrativo nº 3.255/2016-PMI e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da

dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e atraves do **DECRETO Nº. 19, DE 13 DE JUNHO DE 2016 – CCI/GB/PMI.**

Declara Situação de Emergência nas ruas, avenidas e Rodovias do Município de Iranduba, afetadas pelo uso, chuvas torrenciais e o desgaste natural das mesmas, e dá outras providências.

CONSIDERANDOas fortes chuvas que assolaram a região no período de inverno, bem como as erosões nas ruas, avenidas e rodovias causadas em decorrência das mesmas, sabendo-se que na região norte o desgaste da malha asfáltica é muito superior às demais do país;

CONSIDERANDOo desgaste natural em função do uso das ruas, avenidas e rodovias do Município de Iranduba, que há tempos não possui qualquer manutenção, em vista de que a administração anterior não obtinha manutenções periódicas;

CONSIDERANDOa urgência em atender a municipalidade na manutenção de suas ruas, avenidas e rodovias, face aos constantes acidentes ocorridos em função da atual situação das mesmas, considerando um possível processo licitatório que demandaria, no mínimo, 60 (sessenta) dias para conclusão e início dos trabalhos;

CONSIDERANDO a tentativa sem êxito de obter carona na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da Prefeitura Municipal de Manaus, para contratação de fornecimento de asfalto para o município de Iranduba, ante a impossibilidade advinda pela utilização da totalidade da ata em destaque;

CONSIDERANDOo compromisso da administração pública para com os munícipes, que prima pela eficácia dos serviços públicos, bem como pela segurança das pessoas, restando esta última, comprometida em razão da situação e a gravidade atual das ruas, avenidas e rodovias do município de Iranduba;

CONSIDERANDOque o Relatório emitido pela Secretaria de Infraestrutura, de 09 de junho do corrente ano, relatando as ocorrências nas ruas, avenidas e rodovias, é favorável a declaração de situação de emergência;

R E S O L V E:

DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica: **CAMPOS E CAMPOS REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 09.169.363/0001-20,** localizada à Rua Tarumã, nº 19, Bairro: Cidade Nova, CEP: 69.095-167, Manaus-AM**, com o valor global de** R$ 1.567.301,44 (hum milhão quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e um reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária - Classificação: 02 – Poder Executivo; 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 2.037 – Manut. E Func. Da Secret. Munic. De Infraestrutura; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 0010 – Fonte, cujo objeto é a **"Contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação, recuperação e manutenção viária com material asfáltico nas vias públicas em situação de emergência, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura, no município de Iranduba";**

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 17 de Junho de 2016.

ENGº. CIVIL FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM
Secretário Municipal de Infraestrutura.
Portaria nº 309/2016 GAB/PMI

EXTRATO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2016-CGL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 17 de Junho de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba/AM

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:E46E7935

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2015- PMJ.

ESPÉCIE: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2015-PMJ** oriundo da Tomada de Preço n° 007/2015- Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, e do outro lado, a empresa **KLM MANAUARA COMERCIO DE LIVROS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.643.832/0001-05, o presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 007/2015-PMJ, cujo objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM",** o prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo nº 007/2015-PMJ, até 14 de maio 2016, fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta Dias), a contar de 15 maio de 2016 a 11 de novembro de 2016, em observancia a Lei nº. 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Contrato nº **007/2015- PMJ**, não modificadas pelo presente Aditivo, declarando- se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em 12 de maio de 2016

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:FB022DEA

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015- PMJ.

ESPÉCIE: **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015-PMJ** oriundo da Tomada de **Preço n° 006/2014-** Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, e do outro lado, a empresa **B W CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA– ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.924.994/0001-72**, o presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº **003/2015-PMJ**, cujo objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM",** o prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo nº **003/2015-PMJ**, até 26 de junho 2016, fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta Dias), a contar de 27 junho de 2016 a 24 de dezembro de 2016, em observancia a Lei nº. 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Contrato nº **003/2015- PMJ**, não modificadas pelo presente Aditivo, declarando- se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em 20 de junho de 2016

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:10D40B49

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 004/2014- PMJ.

ESPÉCIE: **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 004/2014- PMJ** oriundo da Tomada de Preço n° 004/2014- Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. N°. 04.505.509/0001-47, e do outro lado, a empresa **MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.357.594/0001-06, o presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 003/2014-PMJ, cujo objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE DE VILA BITTENCOURT NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM",** o prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo nº **003/2014-PMJ**, até 23 de junho 2016, fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta Dias), a contar de 24 junho de 2016 a 21 de dezembro de 2016, em observancia a Lei nº. 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Termo de Contrato nº **003/2014- PMJ**, não modificadas pelo presente Aditivo, declarando-se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em 20 de junho de 2016

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:4CA8F350

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Concede redução do Imposto Sobre Serviços – ISS à Associação dos Produtores Rurais de Carauari – ASPROC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ – AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, Lei Orgânica do município de Juruá e Lei Complementar nº 01/2009 – Código Tributário do Município e,

CONSIDERANDO a natureza jurídica da ASPROC e o importante trabalho que vem desenvolvendo na zona rural do município de Juruá, com o implemento de tecnologias para a captação e distribuição de água aos comunitários, e

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário e devidamente motivado, incentivar atividades econômicas e sociais, com a redução de tributos, que possam gerar empregos, renda ou mesmo melhoria na qualidade de vida da população,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS para o percentual de 3% (três por cento) à **Associação dos Produtores Rurais de Carauari – ASPROC**, entidade civil registrada no CNPJ sob nº 00.984.909/0001-21, com sede na Rua Castelo Branco, nº 380, centro, cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

Art. 2º - A associação beneficiária somente fará jus ao incentivo se demonstrar que prioriza a contratação de mão-de-obra local e desenvolve ações com foco social na área territorial do Município de Juruá.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 1º.06.2016.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 20 de junho de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:738B1888

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2016-CGPL
PROCESSO N° 7199/1131.0002664/2016-PMM

O Prefeito Municipal de Manacapuru no uso de suas atribuições legais, declara que na publicação do dia 17 de junho de 2016 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VII / Nº. 1626, página 21, que:

Onde se lê:

TÂNIA MARIA RAMOS DE FREITAS
Chefe de Governo

Leia-se:

TÂNIA MARIA RAMOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:0061B12D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 167/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FREDSON DA SILVA PADROM**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FREDSON DA SILVA PADROM,** brasileiro (a), na função de **VIGIA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0979834-0 e do CPF nº 475.827.152-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e

contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **VIGIA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
FREDSON DA SILVA PADROM
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CF292FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GELSOMAR SABINO NOBREGA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GELSOMAR SABINO NOBREGA,** brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2558004-3 e do CPF nº 015.948.602-54 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e

contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GELSOMAR SABINO NOBREGA
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C2CA9ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 169/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GENEROSA DE ALMEIDA SOARES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GENEROSA DE ALMEIDA SOARES,** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0670541-3 e do CPF nº 215.215.902-06 e do outro lado, a seguir denominado (a)

CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GENEROSA DE ALMEIDA SOARES
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:878A88DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 170/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GILMARA FERNANDES CASTRO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GILMARA FERNANDES CASTRO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, portador

(a) da Carteira de Identidade nº 2363081-7 e do CPF nº 011.340.802-12 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GILMARA FERNANDES CASTRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:81930083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 171/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GIOMARA AZEVEDO DE MORAES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e

do outro lado, o (a) Senhor (a) **GIOMARA AZEVEDO DE MORAES,** brasileiro (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1980863-1 e do CPF nº 923.867.842-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
GIOMARA AZEVEDO DE MORAES
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C005FB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 172/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ILSON FREITAS NUNES**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à

Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ILSON FREITAS NUNES,** brasileiro (a), na função de **COORDENADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1020980-8 e do CPF nº 404.734.062-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **COORDENADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.200,00** (**Dois mil e duzentos reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ILSON FREITAS NUNES
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:ACB274F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 173/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IRACELIA EVARISTO DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de**

Oliveira, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IRACELIA EVARISTO DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0987165-9 e do CPF nº 385.409.082-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
IRACELIA EVARISTO DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:285AC481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 174/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ISABELLA OHANA DE CASTRO GARCIA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ISABELLA OHANA DE CASTRO GARCIA,** brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2810529-0 e do CPF nº 024.552.832-67 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
ISABELLA OHANA DE CASTRO

_____
Garcia Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FA7ECED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 175/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE e **JACKSON DOS SANTOS MONTEIRO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JACKSON DOS SANTOS MONTEIRO,** brasileiro (a), na função de **MOTORISTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1614689-1 e do CPF nº 726.429.392-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JACKSON DOS SANTOS MONTEIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0029356B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 176/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JAILSON ARAUJO DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JAILSON ARAUJO DOS SANTOS,** brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1334621-0 e do CPF nº 601.453.312-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JAILSON ARAUJO DOS SANTOS

_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:CAAA39FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 177/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o

MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JAMILSON DUARTE DE LIMA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JAMILSON DUARTE DE LIMA,** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1756141-8 e do CPF nº 934.431.962-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JAMILSON DUARTE DE LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1154F3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 178/2016

'TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JANAINA NICOLE BEZERRA DE ARAUJO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JANAINA NICOLE BEZERRA DE ARAUJO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2402234-9 e do CPF nº 011.637.722-40 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JANAINA NICOLE BEZERRA DE ARAUJO

_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:37471798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 179/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1375898-5 e do CPF nº 635.952.572-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.000,00** (**Um mil reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D9F8E012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 180/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JOSÉ RICARDO SOUZA NOGUEIRA JUNIOR**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JOSÉ RICARDO SOUZA NOGUEIRA JUNIOR,** brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2627669-0 e do CPF nº 018.765.132-92 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JOSÉ RICARDO SOUZA N. JUNIOR

_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4B45CED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 181/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JUCILENE PEREIRA BRAGA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JUCILENE PEREIRA BRAGA,** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2055982-8 e do CPF nº 810.054.822-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
JUCILENE PEREIRA BRAGA

_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:269C681A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 182/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **KECY JUNIOR NUNES ALENCAR**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KECY JUNIOR NUNES ALENCAR,** brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2547818-4 e do CPF nº 012.346.792-64 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
KECY JUNIOR NUNES ALENCAR
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:32675D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 183/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **KEYLA SANTOS DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **KEYLA SANTOS DE SOUZA,** brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1813867-5 e do CPF nº 767.480.812-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
KEYLA SANTOS DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9E9E9C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 184/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LAUDELINO RAMOS DA SILVA FILHO**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LAUDELINO RAMOS DA SILVA FILHO,** brasileiro (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1413561-2 e do CPF nº 707.634.962-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LAUDELINO RAMOS DA SILVA FILHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:03457513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 185/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LEANDRO LIMA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEANDRO LIMA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **DIGITADOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2445100-2 e do CPF nº 010.684.162-97 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LEANDRO LIMA DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5D3F25C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 186/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LEILA BEZERRA DA SILVA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEILA BEZERRA DA SILVA,** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1565625-0 e do CPF nº 742.976.432-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LEILA BEZERRA DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6327EF24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 187/2016

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LEONETE DE CARVALHO DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LEONETE DE CARVALHO DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1130613-0 e do CPF nº 685.270.472-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia **01/01/2016** (Primeiro de Janeiro de dois mil e dezesseis), com encerramento no dia **30/06/2016** (Trinta de junho de dois mil e dezesseis).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 880,00** (**Oitocentos e oitenta reais**) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01de Janeiro de 2016.

_____
LEONETE DE CARVALHO DE OLIVEIRA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F9767A67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL RENDA CIDADÃ

N.	NOME
01	ADEILTON DE DEUS DE SÁ
02	ADELSON PAIVA DE CASTRO
03	ADELSON ROQUE DOS ANJOS
04	ADENIRA CONCEIÇÃO DE SOUZA
05	ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA
06	ADRIANA SILVA DE ALMEIDA
07	ADRIELE BARRETO DE SANTANA
08	AILTON RABELO DE SÁ
09	ALCEMIRA DE SOUZA LEITE
10	ALCIMAR BENTES DOS REIS
11	ALCILANE DA COSTA DA SILVA
12	ALCILENE DANTAS BENTES
13	ALCIMONE CERQUINHA BARBOSA
14	ALCINEIA TAVARES DE SOUZA
15	ALDAIZES MARQUES DA GRACA
16	ALDENIRA PINHEIRO
17	ALEANDRA FLORIANO MONTEIRO
18	ALEXANDRA MARIA BRITO PARA
19	ALEXANDRO DE OLIVEIRA DAS CHAGAS
20	ALINS ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS
21	ALZENIRA BARROS DE MENEZES
22	ALZIANE DE SOUZA PAES
23	AMANDA LAÍS BENTES DE FREITAS
24	AMÉLIA SEVALHO OLIVEIRA
25	ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS
26	ANA CRISTINA ARAUJO DE MELO
27	ANA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO
28	ANA LUCIA DE OLIVEIRA LAGOS
29	ANA LUCIA FINGES DE SOUZA
30	ANA LUZIA PERPETO RIBEIRO
31	ANA MARIA DA SILVA NEVES
32	ANA PAULA DE OLIVEIRA DA COSTA
33	ANA PAULA LEMOS DOS REIS
34	ANDREA PATRÍCIA DE ASSIS BENTO
35	ANDREA SENA DE OLIVEIRA
36	ANDREIA BARBOSA DE MENEZES
37	ANDREIA CAMPOS DE MACEDO
38	ANDREZA MOTA DELGADO
39	ANDRIA DE SOUZA PAES
40	ANTONIA CARLA PAIVA DA SILVA
41	ANTONIA MEIRE DA SILVA E SILVA
42	ANTONIA RAIMUNDA DE SOUZA NOGUEIRA
43	ANTONIO ELEUTÉRIO PRADO
44	ANTONIO JOSE FERREIRA GUIMARÃES
45	ARINDAL RIBEIRO BELEZA
46	ARISSON MARQUES LOPES
47	ARISTOCLEIA FERREIRA GUIMARÃES
48	ARLEM NEVES DA GRACA
49	ARLENE ROCHA DA SILVA
50	ATALIBIO PIO RODRIGUES
51	AURICELIA DE ALMEIDA FERNANDES
52	BARBARA LIMA DE CASTRO
53	BRUNO RIBEIRO MACHADO
54	CARETIANA PARA DO NASCIMENTO
55	CARLA REIS DA CRUZ
56	CARLA RODRIGUES FRANCO
57	CARLIANE CAMPOS PASSOS
58	CARMEM DO SOCORRO DE SOUZA DOS SANTOS
59	CASSIANA MOREIRA RODRIGUES
60	CELCIANE LEITE BRASIL
61	CENILDE TAVARES NEVES
62	CINTIA MAR FERRAZ
63	CLAUCIANE FERREIRA SILVA
64	CLAUDIANE FERREIRA DA SILVA
65	CLENILTON DA CONCEIÇÃO CAMPOS
66	CLEUCIANE DIAS SALDANHA
67	CLEUDE ZACARIAS MENEZES
68	CLEUDOMAR GUIMARÃES DA SILVA
69	CLEYDIANE GIMA ALVES
70	CORDELIA DE LIMA ROCHA
71	CRISTIANE NUNES COLARES
72	DAIANA BRAZAO MAR
73	DAIARA BRASIL CIDADE
74	DALIANY DA SILVA BARBOSA
75	DAMIANA GOMES CAMPOS
76	DANIEL DE FRANÇA SOUZA
77	DANIELA DOS SANTOS BITENCOURT
78	DANIELE CAMPOS MORAES
79	DANIELE MORAES DA SILVA
80	DARLENE RODRIGUES BARROS
81	DAYANA FERREIRA TEIXEIRA
82	DAYANE DOS SANTOS BITENCOURT
83	DENIS ROBERTO BEZERRA DA SILVA
84	DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES
85	DERCINA CONCEIÇÃO CARVALHO
86	DESSANA CARDOSO ALECRIM
87	DEUSIANE AGUIAR ANGELIM
88	DEUZA LEAL DA SILVA
89	DEVIANE PASSOS PAIXÃO
90	DHEIMERSON PRESTES LABORDA
91	DIONETE DE LIMA GOMES
92	DOMINGAS DA SILVA PARA
93	DONATO RAMOS DA GAMA
94	DORILENE REGO DA CONCEIÇÃO
95	DORISLENE RODRIGUES DOS SANTOS
96	DORISONIA SOUZA PEREIRA
97	DULCINEA MACHADO CORREA
98	EDEVALDO DA SILVA ALFAIA
99	EDIANA PERREIRA RODRIGUES
100	EDIENNE BRASIL DE OLIVEIRA
101	EDILENE MENEZES ALVES
102	EDILZA FRANCISCA BELÉM MENEZES
103	EDIMAR MAR CAMPOS FILHO
104	EDINEILA SANTOS PIMENTEL
105	EDNILSON BARROSO DOS SANTOS
106	ELCIANE PARA FURTADO
107	ELDA VALENTE DA CRUZ
108	ELIANE DE LIMA PALHETA
109	ELILCE CRUZ DE OLIVEIRA
110	ELISANGELA CARVALHO BARRETO
111	ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA
112	ELIZABETH DE SOUZA CORREA
113	ELIZABETH TELLES DOS SANTOS
114	ELIZANGELA RODRIGUES CABRAL
115	ELIZARDO FERREIRA RIATEQUE
116	ELZA DAS CHAGAS CAMPOS
117	EMILIA DA SILVA SATIRO
118	EMILIA RAMOS DE OLIVEIRA
119	ERALDISON NOGUEIRA DE MENEZES
120	ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA
121	ERICA PARA GOMES
122	ERIVALDA OLIVEIRA COSTA
123	ERIVANIA OLIVEIRA COSTA
124	ERIVANIA SOUZA DA COSTA
125	EUNICE OLIVEIRA DE SOUZA
126	EURIANE MAGALHÃES LEÃO
127	EURINETH BARROS MARQUES
128	FABIANA BREVES ALVES
129	FABIO DE SOUZA SOARES
130	FRANCINEIDE MAIA FERREIRA
131	FRANCINEIDE PAULA DOS SANTOS
132	FRANCINETE CORDEIRO DO PRADO
133	FRANCISCA DA SILVA
134	FREDSON GOMES DE SOUZA
135	GABRIELE BRANDAO DA SILVA
136	GELSA DOS SANTOS RAMOS
137	GERANILDA BARRETO RAMOS
138	GETULIA DOS SANTOS BELÉM
139	GIGLIANE DO PRADO DE VASCONCELOS
140	GIL CANGATY BARBOSA
141	GILCIANE NEVES CIDADE
142	GISSELE DOS SANTOS GOMES
143	GRACIETE MARINHO BELEZA
144	GREICIELEN DE CARVALHO GUIMARÃES
145	GREISE VASCONCELOS DA CRUZ
146	HALLEY TRINTIN SILVA DO ESPIRITO SANTO
147	HELEM CRISTINA LIMA DE ALMEIDA

148	HELEM DIAS BRITO
149	HELEM MIRANDA CORSINO
150	HELENA SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO
151	HELIANA ARAUJO FERREIRA
152	HORTÊNCIA DE OLIVEIRA PASSOS
153	IARA MARIA LUCIA OLIVEIRA FIGUEIREDO DE SOUZA
154	IARA OLIVEIRA DA GAMA
155	ILMAR SILVA DE ARAUJO
156	INAFRAN SILVA DE SEVALHO
157	INÊS CONCEIÇÃO DA SILVA
158	INES SOCORRO RAMALHO CASTRO
159	IOLANDA DA SILVA PRADO
160	IONARA CAETANO FERREIRA
161	IRIJANE SODRE NUNES
162	IRLANA BARBOSA DA CUNHA
163	ISAMARA DA SILVA BELEZA
164	ISIS DA SILVA BELEZA
165	ITAMARA GUIMARAES DA SILVA
166	IVONE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO
167	IVONETE DE SOUZA BEZERRA
168	IZABEL BELEZA MARINHO
169	IZABEL LEAO DA SILVA
170	IZABELA PINHEIRO BENLOLO
171	IZALDO DE CASTRO BRASIL
172	IZANEIDE DE CRUZ DO CARMO
173	IZIANE DA SILVA BELEZA
174	JAMILE DA COSTA ARAUJO
175	JANDEIR LABORDA PRESTES
176	JANDER PAZ RODRIGUES
177	JANDERSON FREITAS
178	JANDIRA RODRIGUES CASTRO
179	JANECI PAIVA DA SILVA
180	JANNY RODRIGUES BACURI
181	JAQUELINE CAMPOS DA CUNHA
182	JEANE MACHADO BENTES
183	JEIMICIANE COUTINHO BACURI
184	JESSICA CORREIA DA SILVA
185	JOÃO DA SILVA MARINHO
186	JOÃO NUNES PINHEIRO
187	JOEL NUNES DE MENEZES
188	JOICIANE MENEZES REGO
189	JONAS MIRANDA PAIVA
190	JONILSON SILVA BRASIL
191	JOSE DE DEUS SILVA PARDO
192	JOSIEL MEDEIROS DE MENEZES
193	JOVANA DA SILVA ASSUNÇÃO
194	JUCELANE GIMA MORAES
195	JUCIELE DE BARROS ARAUJO
196	JUCILENE FIRMINO MARTINS
197	JUCILENE GIMA MORAES
198	JUCILENE MOARES DA SILVA
199	JUCIMARA DOS SANTOS CAMPOS
200	JUCIMARA DOS SANTOS DA SILVA
201	JUDSON ANTENOR BEZERRA DE LIMA
202	JULIA PRADO DE LIMA
203	JULIANA GUIMARÃES ARES
204	JULIANA MARQUES DA GRACA
205	JULIANA NASCIMENTO OLIVEIRA
206	JURIMAR DE SOUZA GOMES
207	JUSCIMAR MORAES RODRIGUES
208	JUSSARA NASCIMENTO RODRIGUES
209	KADIA EMILIA PINHEIRO BARROS
210	KARINA DA SILVA MATOS
211	KELCIENY TAVARES PASSOS
212	KELLY ANNE ALVES RIBEIRO
213	KLINGER PINTO LEAL
214	LAÍS MAIRA DA CUNHA PINTO
215	LAIZE CARVALHO COUTINHO
216	LAURA LEAL RODRIGUES
217	LAURA MENEZES DE ARAUJO
218	LAUREANE DA ROCHA COSTA
219	LAZARO SEVALHO OLIVEIRA
220	LEANDRO PAES RODRIGUES
221	LEIDE SILVA DE CASTRO
222	LELIANE DA SILVA PAVÃO
223	LENILDA GOMES BITTENCOURT
224	LENISE GOMES BITENCOURT
225	LETICIA HIPPY DE MACEDO
226	LETÍCIA SOUZA DOS SANTOS
227	LIA DO NASCIMENTO NUNES
228	LIGE DELGADO DE SOUZA
229	LINDALVA DO NASCIMENTO
230	LUAN CARLOS ALVES CAMPOS
231	LUCELIA PARENTE DE LIMA
232	LUCIA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO
233	LUCIA DE FATIMA ALFAIA DE OLIVEIRA
234	LUCIANA CARDOSO E SOUZA
235	LUCIANA DOS SANTOS FURTADO
236	LUCIANA PALHETA DA COSTA
237	LUCIANE DOS SANTOS DE ARAUJO
238	LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
239	LUCIENE CAETANO CORREA
240	LUCIENE MOTA FURTADO
241	LUCILENA PEREIRA DA COSTA
242	LUCILENE DOCE DA PAIXAO
243	LUCIMAR DE LIMA MARCIÃO
244	LUCIMARY CORDEIRO MAQUINE
245	LUCIO LELIS DA CONCEICAO
246	LUIZA MARLY GARCIA PEREIRA
247	LUSINETE DA COSTA SOUZA
248	LUZIA VASCONCELOS DE ARAUJO
249	MACIEL DOS SANTOS PEREIRA
250	MAELY PINTO PEREIRA
251	MANOEL LEITE DA COSTA
252	MANUEL RIBEIRO MACHADO
253	MARCELO DUARTE TAVARES
254	MÁRCIA DOS SANTOS GIMA
255	MARCIA MARTINELES PAES SALDANHA
256	MARCIANNE DE MACEDO CAVALCANTE
257	MARCOS VEIGA DE VASCONCELOS
258	MARGARIDA CORDEIRO DA LUZ
259	MARIA AGENORA DOS SANTOS PIMENTEL
260	MARIA AGOSTINHA SILVA DOS SANTOS
261	MARIA AMELIA FLORIANO MONTEIRO
262	MARIA ÂNGELA SOUZA PEREIRA
263	MARIA ANTONIA BENTES DE ASSUNÇÃO
264	MARIA ANTONIA RIBEIRO FURTADO
265	MARIA APARECIDA DO CARMO AZEVEDO
266	MARIA AUXILIADORA BELEZA MARINHO
267	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS PEREIRA
268	MARIA AUXILIADORA MELO CAMPOS
269	MARIA BARROSO DOS SANTOS
270	MARIA BENEDITA PEREIRA DE SOUZA
271	MARIA BENEDITA REIS PEREIRA
272	MARIA CARDOSO MENEZES
273	MARIA CÉLIA CASTRO REGO
274	MARIA CILENE ARAUJO SILVA
275	MARIA CIVITA NEVES REGO
276	MARIA DA GLORIA SOUZA PAES
277	MARIA DA SILVA AMORIM
278	MARIA DAS DORES GAMA BORDA
279	MARIA DAS DORES PINHEIRO DA SILVA
280	MARIA DAS DORES PRADO DA SILVA
281	MARIA DAS DORES ROCHA DE AZEVEDO
282	MARIA DAS DORES RODRIGUES LEITE
283	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO TAVARES
284	MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO PAES
285	MARIA DE FATIMA PINTO ROCHA
286	MARIA DE FÁTIMA RAMOS MORAES
287	MARIA DE JESUS PIMENTA DE OLIVEIRA
288	MARIA DE NAZARE ROCHA
289	MARIA DE PAULA FERREIRA
290	MARIA DE RAMOS DINIZ
291	MARIA DHEYME FAIANCA DA SILVA
292	MARIA DO CARMO GOMES DE FREITAS
293	MARIA DO CARMO RIBEIRO MACHADO
294	MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA SILVA
295	MARIA DO ROSÁRIO MACHADO CORREA
296	MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA DA SILVA
297	MARIA DO SOCORRO BITENCOURT DA SILVA
298	MARIA DO SOCORRO BRASIL TEIXEIRA
299	MARIA DOS SANTOS DA SILVA
300	MARIA FABÍOLA ROCHA DA COSTA
301	MARIA GLORIA SOUZA PAES
302	MARIA JOSE DA SILVA
303	MARIA KEILA TAVARES CORREIA
304	MARIA LUCIA PEREIRA GONÇALVES
305	MARIA LUCILENY BENTES FERREIRA
306	MARIA LUCIMAR PRADO CORREA
307	MARIA LUCIMARA PRADO CORREA
308	MARIA LUZENIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO
309	MARIA MADALENA DE CARVALHO PRESTES
310	MARIA MARA DE SOUZA
311	MARIA NEURYS BITENCOURT MARQUES
312	MARIA NILCE DA SILVA CRUZ
313	MARIA NUNES RODRIGUES NETA
314	MARIA PATRICIA BORGES BOTELHO
315	MARIA RAIMUNDA CARRIL BRASIL
316	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA
317	MARIA REGINA PEREIRA CAMPOS
318	MARIA TEREZA FERREIRA DA SILVA
319	MARIA TOMELINA ARAUJO DO ESPÍRITO SANTO
320	MARIA WILMA MIRANDA VELOZO
321	MARIANA CORREA ALFAIA
322	MARICEUDA DA CRUZ DA SILVA
323	MARIELE DO NASCIMENTO MARCIAO
324	MARILENE DA SILVA FAIANCA
325	MARINEIDE LEÃO REGO

326	MARINES RODRIGUES PEIXOTO
327	MARIVALDO DE SOUZA SILVA
328	MARLEIDA LEITE CAMPOS
329	MARTINELLY RODRIGUES BACURI
330	MARY JANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
331	MAYARA DOCE DO NASCIMENTO
332	MAZARELO CARMO DA SILVA
333	MICHELE DE SOUZA CRUZ
334	MIGUEL TAVARES SOBRINHO
335	MIKELEM GOMES LOPES
336	MILENA DE CARVALHO DOCE
337	MOISENIEL PINTO PEREIRA
338	MOISES DO NASCIMENTO CORREA
339	NADIMA REGO DE FREITAS
340	NAIADE DE OLIVEIRA CUNHA
341	NAIARA GUIMARAES DA SILVA
342	NAYANA KETHELEM VALENTE CORREA
343	NEIDA MAGALHÃES DO NASCIMENTO
344	NEIVA ELEUTERIO VAZ
345	NELIANE SANTOS PEREIRA
346	NELZIANE LOPES DOS SANTOS
347	NEUCIANE BITENCOURT ARAUJO
348	NEUZA MARIA PINTO DA COSTA
349	NILCE IZEL DOS SANTOS
350	NILCE LEITE DOCE
351	NILTON FREITAS DE FRANCA
352	NILZA CAETANO DE SOUZA
353	NILZETE FERREIRA DA SILVA
354	NIZIANE DE ARAUJO SANTOS
355	ODAIZA PASSOS BATISTA
356	ONICI TAVARES DA SILVA
357	ONIVAL BATISTA DOS REIS
358	OSMAR BARBOSA DOS SANTOS
359	ORIANE CANGATI BARBOSA
360	OZENIRA DE PAULA FERREIRA
361	PATRICIA DA ROCHA DE SOUZA
362	PATRÍCIA PINHEIRO BENTES
363	PAULO ALVES TEIXEIRA DE MORAES
364	PAULO CESAR DA PAIXAO LINS
365	PAULO CESAR DOS SANTOS MARINHO
366	PEDRINA DO NASCIMENTO NUNES
367	PEDRO DA SILVA MARINHO
368	PIEDADE CARVALHO ARAUJO
369	RAFAELA CORDEIRO DE LIMA
370	RAIANE PEREIRA CAMPOS
371	RAIMUNDA DO NASCIMENTO MIRANDA
372	RAIMUNDA GIMA DA COSTA
373	RAIMUNDA GRAZE DE BARROS BENLOLO
374	RAIMUNDA PALHETA DA COSTA
375	RAIMUNDA PEIXOTO DE LEÃO
376	RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA
377	RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES
378	RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA
379	RAINARA GOMES FERREIRA
380	RAYANE SENA CANGATY
381	REGIANE OLIVEIRA DA COSTA
382	REGILCE ELEUTÉRIO PRADO
383	REGINA PEREIRA CORREA
384	REVERTOM DA SILVA LAGOS
385	RISE TEIXEIRA DE SOUZA
386	RITA DE ASSUNCAO RAPOSO
387	RITA MEDEIROS GIRAO
388	ROBERTA PALHETA DE OLIVEIRA
389	ROGÉRIO ALMEIDA DE VASCONCELOS
390	ROMILDA PINTO LEAL
391	RONALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
392	RONEISON OLIVEIRA DE CASTRO
393	RONICLEIDE VALENTE CORREIA
394	RONICLEISSON VALENTE CORREA
395	RONILCE BERNARDO SANTOS
396	RONILDO DAS CHAGAS CAMPOS
397	ROSA DOS SANTOS DA SILVA
398	ROSÁLIA ROCHA DE CASTRO
399	ROSANA DE SOUZA CIDADE
400	ROSARIA CAETANO DE SOUZA
401	ROSEANA DE SOUZA CRUZ
402	ROSEANE DE SOUZA CIDADE
403	ROSEANE GOMES DA CRUZ
404	ROSELI PINHEIRO DA SILVA
405	ROSELMA DO NASCIMENTO DUARTE
406	ROSEMIRA MACHADO DO NASCIMENTO
407	ROSIANE DA SILVA NEVES
408	ROSILDA DO PRADO DA SILVA
409	ROSILENE NOGUEIRA GOMES
410	ROSILENE PALHETA MAR
411	ROSILENE RAMOS MORAES
412	ROSIVELTA DE LIMA PINTO
413	ROSSIMARA GOMES CAMPOS
414	ROZINETE DE SOUZA PEREIRA
415	RUTH ALMEIDA DA SILVA
416	SABRINA PEREIRA DA COSTA
417	SAMANTA SOUZA DA COSTA
418	SANDRA PAES CAMPOS
419	SANDRIANE CAMPOS DE SOUZA
420	SEBASTIANA GONÇALVES DE MELO
421	SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA
422	SEBASTIANA PEREIRA OLIVEIRA
423	SEBASTIÃO BATISTA MARINHO
424	SELMA MARCIAO SALES
425	SERGIO GOMES CAMPOS
426	SIDINEI EVANGELISTA OLIVEIRA
427	SILVANA HIPY LIMA
428	SILVANA SILVA DA COSTA
429	SILVIA ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS
430	SIMONE SOARES DE SOUZA
431	SOLANGE DO SOCORRO TAVARES FERREIRA
432	SOLANGE FERREIRA CAMPOS
433	SONARICA PRESTES DO NASCIMENTO
434	SORLEI QUEIROZ RODRIGUES
435	SUELEM MARINHO CASTILHO
436	SUSIENE DOS SANTOS MARQUES
437	SUZIANE NASCIMENTO DE MELO
438	TAINA COLARES DA SILVA
439	TAMIRIZ MARINHO DE SÁ
440	TANIA MARIA PAULA DOS SANTOS
441	TAYTIA AUXILIADORA LOPES DE OLIVEIRA
442	TEREZILDA RAMOS
443	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA
444	TEREZINHA NEVES CAMPOS
445	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
446	THAIS BRASIL PINTO
447	THEREZA LEÃO DE LIMA
448	THIAGO DA SILVA MARINHO
449	TIMÓTEO MARTINS DE CASTRO
450	VALDA DE LIMA CORDEIRO
451	VALDECI MENEZES DO NASCIMENTO
452	VALDENICE NASCIMENTO DE ARAUJO
453	VALDIENE DOS SANTOS DA SILVA
454	VALDILENE OLIVEIRA GOMES
455	VALERIA DO SANTOS PAIVA
456	VALZELINDA BARROS DE MENEZES
457	VANESSA PINHEIRO BENTES
458	VANIELLY FERREIRA CUNHA
459	VERA NUBIA PIMENTA GUEDES
460	VERONICA RODRIGUES DA FONSECA
461	VILSON SALDANHA LOPES
462	YSTEFFANNE DE OLIVEIRA NEVES
463	ZÉLIA CAETANO ARAUJO
464	ZENAIDE DO NASCIMENTO MIRANDA
465	ZENEUDA DA SILVA GARCIA
466	ZENY LEITE DA SILVA
467	ZILMAR DOS SANTOS VELOZO

Publicado por:
Dayanne de Freitas Passos Cunha
Código Identificador:F0D22073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº128/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRA AO NÚCLEO DE ESTUDOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, V da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO, os ditames da Lei Municipal nº 562-2002, de 25 de março de 2002, que Torna de Utilidade Pública para fins de desapropriação de uma área de terra destinada à construção das Instalações da Universidade Estadual do Amazonas – UEA – e dá outras providencias;
CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal nº169/2002 de 05 de Abril de 2002 que desapropriou o referido imóvel;
CONSIDERANDO que o imóvel epigrafado até a presente data encontra-se Registrado em nome da Prefeitura Municipal de Manicoré, sob a Matricula 1.492, Folhas 162 do Livro nº 2-2 Registro

Geral do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio da Comarca de Manicoré;
CONSIDERANDO o teor do Titulo de Propriedade de Imóvel Urbano Nº016/2016, expedido pelo Instituto de Terras e Tributos Municipais da Prefeitura de Manicoré, datado de 06 de maio de 2016, que enfim, outorga ao Núcleo de Ensino Superior de Manicoré a autorização de ocupar o referido imóvel;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de se cumprir as formalidades exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio da Comarca de Manicoré para fins de transferência da titularidade deste imóvel;

D E C R E T A:

Art. 1º. **REGULAMENTAR** a doação do lote de terras pertencente ao Núcleo de Ensino Superiores de Manicoré da Universidade do Estado do Amazonas, localizado na Avenida José Cleto de Oliveira s/nº, contendo uma área aproximada de 12.000,00 m², medindo 80,00 metros de frente por 150,00 metros de fundos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de junho de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:BE365A03

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 004/2016

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 004/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 004/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 004/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS E PASSAGEIROS EM BARCOS REGIONAIS E LANCHAS TIPO EXPRESSO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ".**

II - Para a Empresa:**ELIZANGELA COELHO – ME,** vencedora do item 05 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), **M ANDREIA A DE QUEIROZ,** vencedora dos itens: item 01 com o valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), item 02 com o valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais), item 03 no valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais), item 04 no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), item 07 no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), item 08 no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), item 09 no valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais),**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES-EPP,** vencedora dos itens 10 com o valor de 44,00 (quarenta e quatro reais), item 11 no valor de R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), item 12 no valor de R$ 243,50 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), item 17 no valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), item 18 no valor de R$ 176 (cento e setenta e seis reais), item 19 no valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) e item 20 no valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais),**SMART COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA,** vencedora dos itens 06 no valor de R$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), item 13 com o valor de R$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), item 14 com o valor de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), item 15 com o valor de R$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais) e item 16 com o valor R$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 15 de junho de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:53D1B3D3

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 005/2016

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 005/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 005/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 005/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, TROCA DE PEÇA E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARAÃ".**

II – Os itens de 01 a 24 para Empresa: **RAIMUNDO DE JESUS SABOIAMAGALHÃES- EPP, CNPJ: 12.141.612/0001-83,** vencedora dos itens 01 com o valor R$ 2.325,00(dois mil trezentos e vinte cinco reais), item 02 com o valor de R$ 2.325,00(dois mil trezentos e vinte cinco reais), item 3 com o valor de R$ 2.787,50 (dois mil setecentos e oitenta sete reais e cinqüenta centavos), item 04 com o valor de R$ 2.937,50 (dois mil novecentos e trinta sete reais e cinqüenta centavos), item 05 com o valor de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais), item 06 valor de R$ 3.412,50 (três mil quatrocentos doze reais e cinqüenta centavos), item 07, com o valor de R$ 812,50 (oitocentos doze reais e cinqüenta centavos), item 8 com o valor de R$ 778,00 (setecentos sete oito reais), item 09 com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), item 10 com o valor R$ 1.275,00 (um mil duzentos setenta cinco reais), item 11 com o valor de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinqüenta reais), item 12 com o valor de R$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte cinco reais), item 13 com o valor de R$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte cinco reais), item 14 com o valor de R$ 1.425,00 (um mil quatrocentos vinte cinco reais), item 15 com o valor de R$ 2.375,00 (dois mil trezentos setenta cinco reais), item 16 com o valor de R$ 2.125,00 (dois mil cento vinte cinco reais), item 17 com o valor de R$ 2.125,00 (dois mil cento vinte cinco reais), item 18 com o valor de R$ 2.125,00 (dois mil cento vinte cinco reais),

item 19 com o valor de R$ 2.125,00 (dois mil cento vinte cinco reais), item 20 com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), item 21 com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), item 22 com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), item 23 com o valor de R$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte cinco reais) e item 24 com o valor de R$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte cinco reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 14 de Junho de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:BF777700

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº. 006/2016

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 006/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 006/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 006/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (REGIONAIS E NACIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ"**.
II – Os serviços licitados para a empresa **TREVO TURISMO LTDA, CNPJ.: 03.176.083/0001-62, com o valor de R$ 149.250,00 (Cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 30 de maio de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:57E7396F

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior,brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº**.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e a empresa: **ELIZANGELA COELHO – ME, CNPJ.: 18.360.576/0001-25,** Reyson Nunes Cordeiro de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n° 1519639-9, CPF n° 672.005.322-15, **M. ANDREIA A DE QUEIROZ, CNPJ.: 05.674.261/0001-00** neste ato representado pelo Sr. Jefferson Queiroz da Silva portador da Carteira de Identificação n° 1338930-0/SSP-AM, CPF n° 604.367.602-82, **RAIMUNDO DE JESUS SABOIAMAGALHÃES- EPP, CNPJ.: 12.141.612/0001-83,** neste ato representada pelo Sr. Raimundo de Jesus Saboia Magalhães portador da carteira de identificação n° 12509302 SSP/AM, CPF n° 588.409.902-91, **SMART COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ.: 14.403.044/0001-77,** representada pelo Sr. Wanderson Benitz Souza dos Santos, portador da Carteira de Identificação n. 1704003-5 SSP/AM, CPF n. 789.482.232-91, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS E PASSAGEIROS EM BARCOS REGIONAIS E LANCHAS TIPO EXPRESSO, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ"**nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **004/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR REGISTRADO	EMPRESA VENCEDORA
1	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO MARAÃ/TEFÉ** - Serviço de transporte fluvial de passageiros, tipo barco regional no trecho Maraã/Tefé.	Unid	**2.000**	**R$ 75,00**	**M. ANDREIA A DE QUEIROZ**
2	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO TEFÉ/MARAÃ** - Serviço de transporte fluvial de passageiros, tipo barco regional no trecho Tefé/Maraã.	Unid	**2.000**	**R$ 89,00**	**M. ANDREIA A DE QUEIROZ**
3	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO TEFÉ/MAO** - Serviço de transporte fluvial de passageiros, tipo barco regional no trecho Tefé/Mao.	Unid	**1.500**	**R$ 89,00**	**M. ANDREIA A DE QUEIROZ**
4	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO MAO/TEFÉ** - Serviço de transporte fluvial de passageiros, tipo barco regional no trecho Mao/Tefé.	Unid	**1.500**	**R$ 150,00**	**M. ANDREIA A DE QUEIROZ**
5	**TRANSPORTE FLUVIAL TIPO CAMAROTE NO TRECHO MARAÃ/TEFÉ** - Serviço de transporte fluvial de passageiros em camarote (02 camas de solteiro/ beliche/banheiro interno/ar condicionado), tipo barco regional no trecho Maraã/Tefé.	Unid	**250**	**R$ 200,00**	**ELIZANGELA COELHO - ME**
6	**TRANSPORTE FLUVIAL TIPO CAMAROTE NO TRECHO TEFÉ/MARAÃ** - Serviço de transporte fluvial de passageiros em camarote (02 camas de solteiro/ beliche/banheiro interno/ar condicionado), tipo barco regional no trecho Tefé/Maraã.	Unid	**250**	**R$ 199,50**	**SMART COM. DE BEBIDAS LTDA**
7	**TRANSPORTE FLUVIAL TIPO CAMAROTE NO TRECHO TEFÉ/MANAUS** - Serviço de transporte fluvial de passageiros em camarote (02 camas de solteiro/ beliche/banheiro interno/ar condicionado), tipo barco regional no trecho Tefé/Manaus.	Unid	**250**	**R$ 540,00**	**M. ANDREIA A DE QUEIROZ**
8	**TRANSPORTE FLUVIAL TIPO CAMAROTE NO TRECHO MANAUS/TEFÉ** - Serviço de transporte fluvial de passageiros em camarote (02 camas de solteiro/ beliche/banheiro interno/ar condicionado), tipo barco regional no trecho Manaus/Tefé	Unid	**250**	**R$ 600,00**	**M. ANDREIA A DE QUEIROZ**
9	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho MARAÃ/TEFÉ.	**UNID**	**12.320**	**R$ 43,00**	**M. ANDREIA A DE QUEIROZ**
10	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho TEFÉ/MARAÃ.	**UNID**	**12.320**	**R$ 44,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
11	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho TEFÉ/MAO.	**UNID**	**12.320**	**R$ 244,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
12	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho MANAUS/TEFÉ.	**UNID**	**12.320**	**R$ 243,50**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
13	**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Serviços de transporte fluvial de passageiros, tipo lancha ajato (Expresso), trecho Maraã/Tefé.	**UNID**	**1.500**	**R$ 124,50**	**SMART COM. DE BEBIDAS LTDA**

14	**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Serviços de transporte fluvial de passageiros, tipo lancha ajato (Expresso), trecho Tefé/Maraã.	**UNID**	**1.500**	**R$ 144,00**	**SMART COM. DE BEBIDAS LTDA**
15	**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Serviços de transporte fluvial de passageiros, tipo lancha ajato (Expresso), trecho Tefé/Manaus.	**UNID**	**1.500**	**R$ 289,00**	**SMART COM. DE BEBIDAS LTDA**
16	**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Serviços de transporte fluvial de passageiros, tipo lancha ajato (Expresso), trecho Manaus/Tefé.	**UNID**	**1.500**	**R$ 297,00**	**SMART COM. DE BEBIDAS LTDA**
17	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO MARAÃ/MANAUS** - Serviço de transporte fluvial de passageiros, tipo barco regional no trecho Maraã/Manaus.	**UNID**	**1.500**	**R$ 145,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
18	**TRANSPORTE FLUVIAL NO TRECHO MANAUS/MARAÃ** - Serviço de transporte fluvial de passageiros, tipo barco regional no trecho Manaus/Maraã.	**UNID**	**1.500**	**R$ 176,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
19	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho MARAÃ/MAO.	**VOL**	**15.090**	**R$ 138,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES - EPP**
20	**TRANSPORTE DE CARGAS** – Serviços de transporte fluvial de cargas, tipo embarcação regional, transporte de materiais diversos no trecho MAO/MARAÃ.	**VOL**	**15.090**	**R$ 138,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES - EPP**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente aofornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 15 de junho de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretáriao Municipal de Administração - SEMAD

ELIZANGELA COELHO - ME
CNPJ: 18.360.576/0001-25

M. ANDREIA A. DE QUEIROZ
CNPJ.: 05.674.261/0001-00

RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP
CNPJ.: 12.141.612/0001-83

SMART COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ.: 14.403.044/0001-77

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:88129747

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº**.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e a empresa: **RAIMUNDO DE JESUS SABOIAMAGALHÃES- EPP, CNPJ.: 12.141.612/0001-83,** neste ato representada pelo Sr. Raimundo de Jesus Saboia Magalhães portador da carteira de identificação n° 12509302 SSP/AM, CPF n° 588.409.902-91, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, TROCA DE PEÇA E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **005/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	EMPRESA VENCEDORA
01	Serviço	25	Serviço de Recup bomba submersa de 5,0cv	**R$ 2.325,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES - EPP**
02	Serviço	25	Serviço de Recup bomba submersa de 6,0cv	**R$ 2.325,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES - EPP**
03	Serviço	25	Serviço de Recup bomba submersa de 7,0cv	**R$ 2.787,50**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES - EPP**
04	Serviço	25	Serviço de Recup bomba submersa de 10,0cv	**R$ 2.937,50**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
05	Serviço	12	Serviço de Recup bomba submersa de 12,0cv	**R$ 3.150,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
06	Serviço	10	Serviço de Recup bomba submersa de 15 cv	**R$ 3.412,50**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
07	Serviço	25	Serviço de Recup bomba submersa de 1 1/2 cv	**R$ 812,50**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
08	Serviço	60	Serviço de Recup bomba submersa de 1,0 cv	**R$ 778,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
09	Serviço	50	Serviço de Recup bomba submersa de 2,0 cv	**R$ 1.000,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
10	Serviço	20	Serviço de Recup bomba submersa de 3,0 cv	**R$ 1.275,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
11	Serviço	25	Serviço de Recup bomba submersa de 4,0 cv	**R$ 1.750,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
12	Serviço	5	Serviço de Recup bomba submersa de 16,0cv	**R$ 3.625,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
13	Serviço	20	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 5CV	**R$ 1.625,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
14	Serviço	5	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 6CV	**R$ 1.425,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
15	Serviço	5	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 17CV	**R$ 2.375,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
16	Serviço	30	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 10CV	**R$ 2.125,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
17	Serviço	10	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 12CV	**R$ 2.125,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
18	Serviço	4	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 15CV	**R$ 2.125,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
19	Serviço	8	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 16CV	**R$ 2.125,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
20	Serviço	30	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 1 1/2CV	**R$ 1.500,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
21	Serviço	50	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 1CV	**R$ 1.500,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
22	Serviço	40	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 2CV	**R$ 1.500,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
23	Serviço	20	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 3CV	**R$ 1.625,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**
24	Serviço	12	Manutenção e Limpeza de poço de Bomba de 4CV	**R$ 1.625,00**	**RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO- SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO-SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito

de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 15 de junho de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

RAIMUNDO DE JESUS SABOIA MAGALHÃES – EPP
CNPJ.: 12.141.612/0001-83

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:634D7581

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº**.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e a empresa: **TREVO TURISMO LTDA, CNPJ.: 03.176.083/0001-62**, representada pelo Sr. Fábio Maia Pereira, portador da carteira de

habilitação nº. 00612426264, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS (REGIONAIS E NACIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **006/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: TREVO TURISMO LTDA.

ITEM	VALOR ESTIMADO (A)	SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO (B)	VALOR TOTAL
01	R$ 150.000,00	Emissão de Passagens aéreas (regionais e nacionais)	5% (cinco serviço)	R$ 149.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 30 de maio de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

TREVO TURISMO LTDA
CNPJ.: 03.176.083/0001-62

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:8BBB1414

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
3º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Comissão Municipal de Licitação – CML, da Prefeitura Municipal de Maués, vem por meio do Setor de Compras e Serviços, comunicar que estará fazendo **cotação de preços** para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica para execução e operação do Programa de Compensação Financeira Previdenciária-COMPREV relativo ao Município de Maués, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

O Projeto Básico, contendo as especificações do objeto e a descrição dos quantitativos, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo também ser obtido por solicitação encaminhada para o seguinte email: **comissaolicitacaomaues@yahoo.com.br**. As cotações de preços deverão ser enviadas no período de 21/06/2016 a 23/06/2016, para o endereço residencial ou para o endereço eletrônico acima identificados, com o título COTAÇÃO DE PREÇOS PM-MAUÉS

PUBLIQUE-SE

Maués (AM), 20 de junho de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:E85C9F48

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2016 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 014/2016 – CML/MAUÉS, no dia 07 de julho de 2016, às 09h30min, objetivando a **"Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia visando à ampliação dos postos de saúde das Comunidades Ponta Alegre do Rio Médio Apocuitaua, Liberdade do Rio Apocuitaua e São Sebastião do Rio Apocuitaua Miri – Zona Rural do Município de Maués"**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 21/06/2016 à 06/07/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 20 de junho de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:1FAE83CB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2016 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 015/2016 – CML/MAUÉS, no dia 07 de julho de 2016, às 11h30min, objetivando a **"contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia visando à ampliação dos postos de saúde das Comunidades Nossa Senhora de Lourdes do Rio Curuçá - Polo VIII e Osório da Fonseca Rio Paracuni – Polo IX, ambas na Zona Rural do Município de Maués"**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 21/06/2016 à 06/07/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 20 de junho de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:3569040B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2016 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna pública a abertura da Tomada de Preços nº 016/2016 – CML/MAUÉS, no dia 07 de julho de 2016, às 14h30min, objetivando a " Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Execução de Serviços de Engenharia Visando à Ampliação dos Postos de Saúde das Comunidades São Pedro do Rio Lago Grande da Barreira – Polo X, São Pedro do Rio Castanhal de Baixo – Polo V e São João do Rio Maués Miri – Polo IV – Zona Rural do Município de Maués", de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, a partir do dia 21/06/2016 à 06/07/2016, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 248 - Centro, Maués/AM,

CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Maués (AM), 20 de junho de 2016.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:DAD00278

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 056/2016-PGMP

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP,

DECRETA:

Art. 1º - Ao Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 088/92-PJPMP de 01 de junho de 1992, compete à captação e gerência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde tem duração ilimitada, natureza contábil, gestão autônoma e será administrado pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – as contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito ou privado, nacionais ou internacionais;

II – os auxílios, subvenções e contribuições recebidos;

III – os rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

IV – as transferências oriundas do orçamento do Fundo Nacional de Saúde e do Estado, como dispõe o artigo 39, inciso VII, da Constituição da República;
V – as receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para o serviço de saúde;

VI – as receitas de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII – o produto da arrecadação de multas, com seus acréscimos legais, por infrações sanitárias;

VIII – o produto da cobrança de taxas referentes à fiscalização sanitária;

IX – os recursos orçamentários consignados no orçamento municipal e destinados à secretaria Municipal da Saúde;

X – os recursos, provenientes de outras fontes, para financiamentos do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de saúde serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados, por meio de dotações consignadas ou adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais do Direito Financeiro.

§ 2º - a gestão financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde será feita pela Secretaria Municipal da Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, obedecidas às diretrizes gerais da Administração Municipal fixadas pelo chefe do Executivo.

Art. 4º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – o saldo positivo de depósitos em conta corrente e de aplicações financeiras em bancos e em outros estabelecimentos de crédito;

II – os direitos de que seja titular;
III – os bens móveis e imóveis doados, com ou sem condição, ao sistema de saúde;

IV – os bens móveis ou imóveis destinados especificamente ao sistema de saúde;

V – os bens móveis ou imóveis destinados à administração do sistema de saúde.

Parágrafo Único – No primeiro mês de cada ano será feito o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 5º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza porventura assumidas para manutenção e funcionamento do sistema de saúde.

Art. 6º - Os bens imóveis ou móveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde serão incorporados ao patrimônio municipal e destinados exclusivamente ao sistema de saúde.

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá estar adequado às políticas e programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e de equilíbrio financeiro.

§ 1º - O mesmo integrará o orçamento municipal, em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º - Observará, também, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde serão constituídas:

I - pelo financiamento total ou parcial de programas e atividades de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde ou através de convênios;

II – pelo pagamento da prestação de serviços, por entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 199, da Constituição Federal;

III – pela aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

IV – pelas despesas de construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V – pelas despesas com o desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VI – pelas despesas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e administração das ações de saúde;

VII – pelo atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde;

VIII – pelas despesas com autorizações e encargos de empréstimos contraídos.

Art. 9º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, na gestão do Fundo Municipal de Saúde:

I – acompanhar, avaliar e decidir a realização de ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

II – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de atuação e de aplicação de recursos a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

IV – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V – aprovar o valor das cotas financeiras do Fundo Municipal de Saúde que serão distribuídas entre as unidades executoras dos serviços de saúde;

VI – submeter à aprovação do Chefe do Executivo os nomes dos servidores que integrarão a Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - A Coordenadoria Municipal de Saúde deverá ser constituída por:

I – Coordenação Executiva: Secretário Municipal da Saúde;

II – Gerência Executiva:

a) Gerente Executivo: Secretário de Finanças ou seu representante,
b) Orçamento Contabilidade: Representante da Secretaria da Saúde,
c) Convênios e Contratos: Representante da Secretaria da Saúde,

§ 1º - Os servidores da Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde serão designados pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º - Os serviços prestados pelos integrantes da Coordenadoria Executiva não serão remunerados sob forma alguma.

§ 3º - Compete à Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde:

I – executar os serviços administrativos relativos à gestão do Fundo Municipal de Saúde;
II – executar os serviços de movimentação e controle dos recursos de contas do Fundo Municipal de Saúde.
III – encaminhar, observadas as normas legais, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º - São atribuições do Gerente Executivo Municipal de Saúde:

I – cuidar dos aspectos administrativos da Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;

II – apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, quando forem solicitadas, informações correspondentes ao Fundo Municipal de Saúde;

III – elaborar trimestralmente o balancete / relatório a que se refere o parágrafo 3º do artigo 9º deste Decreto;

IV – zelar pela administração financeira do Fundo Municipal de Saúde, promovendo todas as medidas necessárias à otimização dos recursos.

Art. 11 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando o Decreto Nº 054/2016-PGMP e todas as disposições contrárias.

CIENTIFIQUE-SE;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Parintins, 17 de junho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5D5FE7BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 639/2016-PGMP

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS LIMITES DOS DISTRITOS DE MOCAMBO, CABURI, PARINTINS, VILA AMAZÔNIA, TRACAJÁ E UAICURAPÁ NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Consideram-se distritos como unidades administrativas existentes e que venham a existir no território do Município de Parintins como forma de organização administrativa e articulação para o desenvolvimento econômico sustentável dentro de seu território.

Art. 2º. Ficam criados os distritos de Mocambo, Caburi, Parintins, Vila Amazônia, Tracajá e Uaicurapá com as seguintes delimitações:

§1º - Para os efeitos desta Lei, O distrito do Mocambo terá os seguintes limites distritais, intermunicipais:

a) com o distrito de Caburi – Começa na confluência do Paraná Aduacá com o Igarapé Tabocal, deste Igarapé por sua linha mediana até o encontro com a Estrada do Mocambo, por está estrada até o Ramal Sem Denominação. Por este até um ponto nas coordenadas geográficas Lat. 2°26'3.65"S e Long. 57°10'11.52"O. Deste ponto segue por uma linha seca no sentido Sul até a cabeceira do Lago da Paciência. Deste segue por sua linha mediana até a confluência com o Furo do Lago da Paciência. Segue por este furo até sua confluência com o Paraná do Arari.

b) com o Distrito de Parintins: Começa na confluência com o Paraná do Arari com o Paraná do Arco, deste ponto segue pelo Paraná do Arco até sua confluência com o Rio Amazonas na margem esquerda. Segue por sua linha mediana subindo o rio até alcançar a barreira do Paurá no ponto de coordenadas geográficas Lat. 2°22'50.99"S e Long. 57°24'21.90"O.

c) com o Município de Urucará – começa na margem esquerda do rio Amazonas na barreira do Paurá no ponto de coordenadas geográficas Lat. 2°22'50.99"S e Long. 57°24'21.90"O. Deste ponto segue por uma linha seca no sentido leste até o encontro com o Paraná Aduacá, nas coordenadas geográficas Lat. 2°20'58.03"S e Long. 57°15'41.86"O. Deste ponto segue pelo Paraná Aduacá até a foz do Igarapé do Tabocal.

DISTRITO DO MOCAMBO

§2º - Para os efeitos desta Lei, O distrito do Caburi terá os seguintes limites distritais, intermunicipais:

a) com o Distrito de Parintins, começa na confluência do Igarapé do Aduacá com o Paraná de Faro, deste ponto segue pelo Paraná de Faro

até a confluência com o Lago Acari. Deste lago segue por uma linha mediana até as coordenadas geográficas aproximadas de Lat. 2°25´32.43"S e Long. 56°56´54.51"O. Deste ponto segue por uma linha seca, no sentido Sul até encontro com o Rio Amazonas. Deste segue por sua margem esquerda até a confluência com o Paraná do Arari, segue por este paraná até a confluência com o furo do Lago da Paciência.

b) com o Distrito do Mocambo - começa na confluência do furo do Lago da Paciência com o Paraná do Arari. Segue por este furo até a confluência com o Lago da Paciência. Deste segue por uma linha mediana até as coordenadas de Lat. 2°26'53.50"S e Long. 57°10'26.67"O. Deste ponto segue por uma linha seca, no sentido Norte, até o encontro com a estrada do Mocambo, nas coordenadas Lat. 2°26'3.65"S e Long. 57°10'11.52"O. Segue por esta estrada até o encontro com o Igarapé Tabocal, seguindo por este até o igarapé ou Paraná do Aduacá.

c) com o Município de Nhamundá - começa na confluência do Igarapé do Tabocal com o Igarapé do Aduacá, deste ponto segue pelo Igarapé do Aduacá por sua linha mediana até alcançar a confluência do Paraná de faro com o Igarapé do Aduacá.

DISTRITO DE CABURI

§3º - Para os efeitos desta Lei, O distrito de Parintins terá os seguintes limites distritais, intermunicipais:

a) com o Distrito do Mocambo - Começa na margem esquerda do Rio Amazonas na barreira do Paurá no ponto de coordenadas geográficas Lat. 2°22'50.99"S e Long. 57°24'21.90"O. Deste ponto segue pela margem esquerda do Rio Amazonas até o Paraná do Arco, segue por este paraná até a sua confluência com o Paraná do Arco.

b) com o Distrito de Caburi - começa na confluência do Paraná do Arco com o Paraná do Arari, segue pelo Paraná do Arari até o Rio amazonas por sua margem esquerda até um ponto frontal a Ilha do Xibuí, nas coordenadas aproximadas de Lat. 2°33'55.88"S e Long. 56°56'56.16"O. Deste ponto segue por uma linha seca no sentido Norte até o Lago Acari, nas coordenadas aproximadas de Lat. 2°25´32.43´´S e Long. 56°56´54.51´´O.

c) com o Município de Nhamundá - Começa no Lago do Caburi ou Acari, nas coordenadas aproximadas de Lat. 2°25´32.43´´S e Long. 56°56´54.51´´O. Deste ponto segue pelo paralelo deste lago no sentido leste até o Paraná de Sapucaia, segue por sua linha mediana até a confluência com o Rio Caldeirão, segue por este até a confluência com Rio Amazonas.

d) com o Estado do Pará. Começa no Rio Amazonas frontal a Foz do Paraná do Jacaré. Deste ponto segue pelo Rio amazonas até um ponto frontal a boca do Igarapé da Valéria, ponto frontal a Serra de Parintins Margem direita do Rio Amazonas.

e) com o Distrito de Vila Amazônia - Começa na margem direita do Rio Amazonas na boca do Igarapé da Valéria ponto frontal a Serra de Parintins, deste ponto segue pela margem direita do Rio Amazonas até a confluência com Paraná de Parintins, segue por sua linha mediana até o Rio amazonas, segue por este rio na sua margem direita até a Foz do Paraná do Ramos, segue por este até um ponto frontal ao divisor de águas do Paraná do Ramos e Rio Uaicurapá.

f) Com o Município de Barreirinha - Começa no Paraná do Ramos, ponto frontal ao divisor de águas do Paraná do Ramos e Rio Uaicurapá, deste ponto segue por este paraná até a confluência com o Furo das Colhereiras, segue por este furo até a confluência com o Lago Acaruaçu ou Lago das Piranhas, seguindo por uma linha mediana até a confluência com o Paraná do Limão. Deste segue até a confluência com o Lago de Urucurituba, seguindo por uma linha mediana até a confluência com o Paraná de Urucurituba, segue por este até um ponto aproximado nas coordenadas Lat. 2°35'23.07"S e Long. 57°25'43.93"O. Lago do Arapapá.

g) Com o município de Urucurituba - Começa no lago do Arapapá no ponto de coordenadas geográficas Lat. 2°35'23.07"S e Long. 57°25'43.93"O. Deste ponto segue por uma linha seca no sentido nordeste até alcançar a margem esquerda do Rio Amazonas, próximo a confluência do Paraná do Arari.

DISTRITO DE PARINTINS

§4º - Para os efeitos desta Lei, O distrito de Vila Amazônia terá os seguintes limites distritais, intermunicipais:

a) com o Distrito Sede de Parintins: Começa no divisor de águas Rio Mamurú e Igarapé do Tracajá, segue pelo Igarapé do Tracajá até o Paraná do Ramos, segue por sua linha mediana até o Rio Amazonas, segue pela margem direita do Rio Amazonas até o Paraná de Parintins, segue por este paraná até alcançar a margem direita do Rio Amazonas, segue por este rio até a boca do Igarapé da Valéria, ponto frontal a Serra de Parintins.

b) com o Estado do Pará: Começa na boca do Igarapé da Valéria na margem direita do Rio Amazonas, ponto frontal a Serra de Parintins, desta serra segue pela linha geodésica que limita o Estado do Amazonas com o Estado do Pará, até alcançar sua interseção com o divisor de águas do Igarapé Tracajá e Rio Mamurú seguindo até próximo a Localidade de São João nas coordenadas geográficas aproximadas de Lat. 2°47'12.55"S e Long. 56°33'32.03"O.

c) com o distrito do Tracajá - Começa no divisor de águas do Igarapé do Tracajá e Rio Mamurú. Até próximo a Localidade de São João nas coordenadas geográficas aproximadas de Lat. 2°47'12.55"S e Long. 56°33'32.03"O. Deste ponto segue pela Estrada P-11 até o divisor de águas do Igarapé do Tracajá. Segue por este até o Ramal do Zé Miri, nas coordenadas geográficas aproximadas de Lat. 2°42'1.95"S e Long. 56°36'44.41"O. Segue pelo Ramal do Zé Miri, no sentido sudoeste, até o seu final. Deste ponto segue por uma linha seca até o divisor de Águas do Igarapé do Tracajá com o Paraná do Ramos, nas coordenadas aproximadas de Lat. 2°43'34.92"S e Long. 56°43'1.98"O. Deste segue pelo Paraná do Ramos até o ponto Inicial.

DISTRITO VILA AMAZÔNIA

§5º - Para os efeitos desta Lei, O distrito do Tracajá terá os seguintes limites distritais, intermunicipais:

a) com o Distrito da Vila Amazônia - Começa no Paraná do Ramos no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Lat. 2°43'34.92"S e Long. 56°43'1.98"O. Deste segue pelo divisor de Águas do Rio Tracajá com o Igarapé Açu até o Ramal do Zé Miri, segue por este ramal até um ponto nas coordenadas geográficas aproximadas de Lat. 2°42'1.95"S e Long. 56°36'44.41"O. Deste ponto segue por uma linha seca no sentido Sudeste até o encontro com o Igarapé Tracajá, segue por este igarapé até sua nascente no Limite do Estado do Pará.

b) com o Estado do Pará - Começa nas cabeceiras do igarapé do Tracajá linha de limite do Estado do Amazonas como o Estado Pará, segue por esta linha geodésica no sentido sul até alcançar o divisor de águas dos rios Mamurú e Uaicurapá.

c) com o distrito Uaicurapá - Começa no encontro da linha do limite do Estado do Amazonas como o Estado Pará tendo como o divisor de águas o Rio Uaicurapá e o Rio Mamurú. Deste ponto segue pelo divisor de águas dos rios Uaicurapá e Mamurú, até um ponto nas coordenadas geográficas aproximadas de Lat. 3° 0'54.16"S e Long. 56°43'46.66"O, próximo a localidade Terra preta, segue em linha seca no sentido noroeste até alcançar a foz do Rio Uaicurapá com Paraná do Ramos, segue por este paraná até o ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Lat. 2°43'34.92"S e Long. 56°43'1.98"O.

DISTRITO DE TRACAJÁ

§6º - Para os efeitos desta Lei, O distrito do Uaicurapá terá os seguintes limites distritais, intermunicipais:

a) com o Distrito Tracajá - Começa no encontro da linha do limite entre o Estado do Amazonas e o Estado do Pará com o divisor de águas do Rio Uaicurapá e Rio Mamurú, deste ponto segue pelo divisor de águas dos rios Uaicurapá e Mamurú, até um ponto nas coordenadas geográficas aproximadas de Lat. 3°0'54.16"S e Long. 56°43'46.66"O, deste ponto segue em linha seca no sentido noroeste até alcançar a foz do rio Uaicurapá com paraná do Ramos.

b) com o Município de Barreirinha - Começa na interseção do divisor de água do Rio Andirá e Rio Uaicurapá com a linha geodésica que limita o Estado do Amazonas com o Estado do Pará, deste ponto segue por este divisor de águas no sentido norte até alcançar a foz do Rio Uaicurapá com o Paraná do Ramos.

c) com o Estado do Pará - Começa no encontro da linha do limite do Estado do Amazonas e Estado do Pará com o divisor de águas do Rio Uaicurapá e Rio Mamurú, deste ponto segue no sentido sul até alcançar o divisor de águas do Rio Andirá e Rio Uaicurapá por uma linha geodésica que limita o Estado do Amazonas com o Estado do Pará.

DISTRITO DO UAICURAPÁ

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá, depois de discutido e aprovado pela Câmara Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, enviar ao Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE/PIN, para conhecimento, avaliação, aprovação ou encaminhamentos.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, consideram-se como vilas todas as comunidades sedes dos distritos, descritas nos mapas anexos desta lei.

Parágrafo Único - os imóveis e propriedades localizadas nas áreas dos distritos citados no Plano Diretor como áreas de Preservação Permanente, Conservação Permanente ou de Preservação Especial é obrigatório a criação de legislação municipal específica.

Art. 5º. Com relação às áreas citadas no artigo anterior, além do disposto nesta Lei, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza e Serviços Públicos – SEMMASP, bem como, será matéria de discussão e aprovação em seu respectivo conselho a elaboração de projetos que tenham como objetivo a sustentabilidade, conforme disposto na legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art. 6º. No caso da ausência da lei municipal de uso e ocupação do solo conforme o que preconiza a Lei Nº. 375/2006 - Plano Diretor poderá o município por meio do referido órgão municipal responsável pelo meio ambiente adotar as medidas cabíveis para cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 7º. A receita obtida por meio das multas aplicadas por infração à lei ambiental dentro das áreas dos respectivos distritos será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FMDMA criado pela lei Nº. 387/2006.

Art. 8º. Os valores arrecadados conforme o artigo anterior, bem como, sua reincidência após a primeira multa, deverá ser investido em projetos de compensação ambiental com foco na sustentabilidade dentro das próprias áreas, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDCAM.

Art. 9º. A autuação será realizada pelos agentes fiscais ou ambientais do Município, pela Guarda Municipal ou por outros agentes públicos devidamente credenciados por este órgão, lavrando-se o auto de infração com a descrição das irregularidades constatadas e descritas no Código Ambiental Municipal.

Art. 10. O procedimento relativo ao recolhimento da multa se dará conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, mediante a emissão de Guia de Arrecadação.

Art. 11. Tais projetos deverão ser elaborados e propostos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza e Serviços Públicos – SEMMASP ou por Instituições e Entidades diversas que tenham esse objetivo, mas analisados e aprovados pelo conselho municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 12. Fica o poder público municipal responsável para criar projetos sustentáveis capazes de absorver toda a demanda de matéria orgânica produzida a partir dos preceitos da presente lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão a cargo de verbas próprias do orçamento do município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parintins, 14 de junho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:5931AFF3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 640/2016-PGMP

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLHIS

Seção I - Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 1º. Fica criado o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS com os seguintes objetivos:

I. Garantir o direito à moradia digna;
II. Garantir o direito a terra urbanizada e regularizada;
III. Garantir o direito à moradia, aos serviços públicos de qualidade e à habitabilidade;
IV. Garantir o direito à mobilidade urbana, tencionando facilitar o transporte e a circulação de pessoas e bens no município;
V. Fomentar e desenvolver a oferta de habitações e melhorias habitacionais, diversificando as modalidades de acesso à moradia, conforme demanda, independendo a classe e renda da população, tendo como prioridade a população de menor renda;
VI. Garantir a sustentabilidade ambiental, social, econômica e urbana através de ações e programas, qualificando as políticas públicas habitacionais;
VII. Garantir a inclusão sócio-urbana das áreas ocupadas irregularmente e dos assentamentos precários à malha urbana formais por intermédio da oferta de áreas, urbanização e regularização fundiária;
VIII. Conter a ocupação habitacional e o adensamento populacional das áreas de proteção, recuperação ambiental e reassentar a população que se encontra localizada em locais impróprios para o uso habitacional;
IX. Instituir, capacitar e qualificar as condições institucionais e administrativas do município, garantindo e concretizando o bom emprego das políticas públicas, urbana e habitacional;

X. Promover e capacitar à participação dos segmentos sociais à gestão da política de habitação de interesse social;
XI. Estruturar e qualificar técnica e fisicamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH para atender às demandas habitacionais e dar apoio na gerência e aplicação dos programas habitacionais.

§1º Considera-se habitação de interesse social, aquela destinada a atender à população com renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos, priorizando os grupos de atendimento de até três (03) salários mínimos.

§2º Para fins de assegurar o pleno respeito e proteção do direito à moradia, as autoridades e os gestores da PLHIS devem adotar medidas e ações voltadas nos seguintes eixos estratégicos:

a) Habitação de Interesse Social;
b) Gestão Administrativa;
c) Espaço Urbano e Meio Ambiente;
d) Geração e emprego e renda; e
e) Inclusão social e combate à pobreza.

Art. 2º. Esta Lei reconhece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas a habitação de interesse social expressos na lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades contemplando os preceitos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, através da Lei 11.124/05.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o Plano Local de Habitação de Interesse Social consolida o planejamento da ação municipal referente à questão habitacional num determinado espaço de tempo, considerando os instrumentos locais do ciclo de gestão orçamentário-financeiro.

Art. 4º. O Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - Sustentabilidade ambiental, social e econômica;
II - Equidade na aplicação dos recursos, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;
III - Participação social na formulação e implementação da política municipal de Habitação de Interesse Social por intermédio do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação deverá ser criado e implementado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH poderá estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às ações deste plano destinadas aos beneficiários desta lei, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.
Art. 6º. As ações deste Plano contêm as diretrizes, linhas programáticas, 40 fontes de recursos, metas e indicadores que expressam o entendimento do poder público e dos agentes sociais a respeito do planejamento do setor habitacional local.

Art. 7º. No processo de planejamento e elaboração/revisão do Plano de Habitação, o município deve respeitar adotar e disseminar as seguintes diretrizes gerais:

a) Incentivar a gestão democrática e o controle social, por meio de processo participativo no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange à habitação de interesse social e também na execução do PLHIS;
b) É de fundamental importância a discussão e pactuação de cada etapa de elaboração ou revisão do PLHIS em conselho municipal, ou fórum semelhante, voltado para o setor habitacional;
c) Sensibilizar e estimular a participação de todos os agentes públicos e privados, da sociedade civil organizada, dos setores técnicos e acadêmicos da população em geral na formulação e implantação do PLHIS;
d) Implementar os instrumentos jurídicos contidos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor municipal de modo a garantir o acesso à moradia digna à população de baixa renda;
e) Efetivar, quando possível, a articulação do PLHIS à existência e/ou execução de quaisquer programas e projetos envolvendo planejamento territorial, política fundiária, mobilidade urbana e saneamento ambiental;
f) Promover ações de desenvolvimento institucional visando à modernidade organizacional, à capacitação técnica de agentes públicos municipal e à atualização do quadro legal-normativo;
g) Garantir a alocação de recursos destinados à habitação de interesse social em fundo municipal, com dotação orçamentária própria, para incrementar as ações previstas no PLHIS;
h) Incentivar a adoção de mecanismos de avaliação e monitoramento da execução do PLHIS;
i) Estimular a associação e a cooperação entre municípios vizinhos no processo de planejamento habitacional e gestão urbana.

Art. 8º. E as seguintes "diretrizes específicas":

I. Priorizar no planejamento e execução dos programas e projetos habitacionais as camadas populacionais de menor renda;
II. Incentivar a pesquisa, a incorporação de desenvolvimento tecnológico e formas alternativas de produção habitacional;
III. Utilizar prioritariamente terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
IV. Priorizar o aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
V. Estabelecer mecanismo de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo populacional identificado como o de menor renda.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SMHIS

Seção I - Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes.

Art. 9º. Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, com o objetivo de:
I. Viabilizar a população de menor renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
II. Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
III. Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 10. O SMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica.

Art. 11. A estruturação, a organização e a atuação do SMHIS devem observar:

I – Os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais municipal, estadual, e federal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;
b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
d) função social da propriedade urbana visando garantir a atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – As seguintes diretrizes:

a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito municipal, estadual, e federal;

b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
e) incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH centralizará todos os programas, projetos e recursos destinados à habitação de interesse social no Município de Parintins.

Seção II - Da Composição e dos Recursos Habitacionais

Art. 12. Os recursos do SMHIS são provenientes:

I. Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 402/2007-PGMP, de 05 de novembro de 2007;
II. Do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS;
III. Do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; e
IV. De Outros fundos, ou programas que vierem a ser incorporado ao SMHIS.

Art. 13. O Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, parte integrante do SMHIS, será composto por:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH;
II. Conselho Municipal de Habitação - CMH;
III. Órgãos da administração pública direta municipal, conselhos municipais com competência em assuntos de habitação e afins, bem como entidades municipais ou regionais que desempenhem funções na área de habitação de interesse social, complementares ou afins;
IV. Companhias de habitação ou entidades equivalentes da administração pública indireta que venham a ser criadas por lei específica;
V. Empresas, cooperativas, consórcios, associações comunitárias, fundações ou quaisquer outras formas associativas privadas, com ou sem finalidade lucrativa, que desempenhem atividades na área de habitação de interesse social, complementares e afins.

Parágrafo único. As instituições financeiras e os demais órgãos e entidades integrantes do PLHIS observarão as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação, no que diz respeito às operações disciplinadas por esta lei.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

Seção I - Objetivos e Fontes

Art. 14. Fica mantido o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 402/2007-PGMP, de 05 de novembro de 2007, de natureza contábil, com vigência ilimitada, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do SMHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 15. O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária e a devida aplicabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor de Parintins, instituído pela Lei nº. 375/06, do qual trata o Capítulo III da Lei nº10. 257, de 10 de julho de 2001.

Art. 16. Os planos de investimentos anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos ou programas específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 17. Fica mantido o Conselho Municipal de Habitação conforme lei nº 402/2007-PGMP, o qual tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social no tocante à habitação e desenvolvimento urbano, além de estabelecer critérios para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 18. Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou por delegação desta vinculados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, assim como nos casos de utilização de recursos financeiros federais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I. Definir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos do FGTS ou de outras fontes federais de financiamento;
II. Aprovar o plano de aplicação dos recursos oriundos do Governo Federal, ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMH;
III. Verificar o enquadramento dos pleitos de financiamento de projetos nos pré-requisitos dos programas;
IV. Hierarquizar os pleitos enquadrados;

CAPÍTULO IV
INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS

Seção I - Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, sem prejuízo do disposto na Lei, compete:

I. Coordenar as ações do SMHIS;
II. Estabelecer, ouvindo o Conselho de Habitação, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e os Programas de Habitação de Interesse Social;
III. Elaborar e definir, ouvido o Conselho de Habitação, o Plano Local de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;
IV. Monitorar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observadas as diretrizes de atuação do SMHIS;
V. Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SMHIS, incluindo cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;
VI. Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação municipal pertinente;
VII. Acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do SMHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e das diretrizes em vigor;
VIII. Definir e acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;
IX. Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos

órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as ao Tribunal de Contas da União; e
X. Subsidiar o Conselho Municipal de Habitação com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS FINANCEIROS DO SMHIS

Art. 20. O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SMHIS, de forma articulada entre as 03 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS.

Art. 21. Os benefícios concedidos no âmbito do SMHIS poderão ser representados por:

I. Subsídios financeiros, suportados pelo FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários do município;
II. Equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizado por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil;
III. Isenção ou redução de impostos municipais, incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;
IV. Outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada.

§ 1º. Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

a) identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do SMHIS no cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
b) valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
c) concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
d) impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial; e
e) para efeito do disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º. O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do SMHIS somente será contemplado 01 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º. Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do SMHIS poderão ser definidas pelo Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I - Dos Instrumentos em Geral

Art. 22. Para o pleno desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social serão utilizados entre outros instrumentos:

I. Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;
II. Plano Estadual e Municipal de Regularização Fundiária;
III. Planejamento municipal em especial:
a) Plano Diretor;
b) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
c) Zonas especiais de interesse social, histórico e cultural; e
d) Gestão orçamentária participativa.

IV. Institutos jurídicos para aquisição e utilização de imóveis para projetos e programas habitacionais em especial:

a) Desapropriação;
b) Dação em pagamento;
c) Direito de preempção
d) Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
e) Abandono;
f) Outorga onerosa do direito de construir;
g) Transferência do direito de construir;
h) Operações urbanas consorciadas;
i) Consórcios públicos;
j) Parceria pública e privada;
k) Discriminatória de terras devolutas; e
l) Doação;

V. Institutos jurídicos de segurança jurídica da moradia em especial:

a) Concessão de Direito Real de Uso - CDRU;
b) Concessão de Uso Especial para fins de moradia - CUE;
c) Usucapião Especial de imóvel urbano e ordinário;
d) Usucapião Especial de imóvel rural
e) Locação;
f) Compra e venda;
g) Direito de superfície; e
h) Doação.

Parágrafo único. Todas as legislações complementares ao Plano Diretor, especificamente voltadas para a política de habitação, deverão ser criada em 12 meses a contar da vigência desta lei.

Seção II - Da aplicação dos Instrumentos em Terras Públicas

Art. 23. Os bens adquiridos pelo Município de Parintins, através da dação em pagamento, poderão ser destinados para a execução de projetos de habitação de interesse social.

Art. 24. As terras públicas municipais não utilizadas ou subutilizadas e as terras devolutas discriminadas pelo Estado do Amazonas poderão ser destinadas à execução de projetos de habitação de interesse social ou de regularização fundiária.

Parágrafo único. Fica dispensado o processo de licitação para a alienação ou outorga da concessão de direito real de uso das terras públicas municipais não utilizadas ou subutilizadas, e as terras devolutas discriminadas pelo Estado do Amazonas, destinadas a execução de projetos de habitação de interesse social.

Art. 25. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos pelos órgãos e entidades competentes do Município de Parintins com atuação específica nessa área prevista na presente lei, os contratos de concessão de direito real de uso de imóvel público, bem como os de concessão de uso especial para fins de moradia de imóvel público:

I. Terão para todos os fins de direito, caráter de escritura pública;
II. Constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais; e
III. Poderão ser celebrados para fins de registro público como títulos coletivos de direito real com as entidades representativas dos beneficiários.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parintins, 16 de junho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7B508E7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 641/2016-PGMP

"DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA RECEBEREM GRATUITAMENTE TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal ministrar cursos e treinamento em Primeiros Socorros para todos os profissionais de educação do Município de Parintins – AM.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade abrange as creches e tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 2º - O treinamento em Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as escolas e creches, sem prejuízo às demais atividades ordinárias, proporcionem a capacitação dos professores e dos servidores de toda a rede de educação básica exercer os Primeiros Socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e creches que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O treinamento em Primeiros Socorros tem como público alvo os professores e servidores que atuam em toda a educação básica.

Art. 4º - Os professores e servidores das escolas e creches serão treinados em Primeiros Socorros, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, que poderão ser: I - médicos; II - enfermeiros; III - técnicos em Enfermagem.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros, para, quando necessário, prestar este tipo de cursos e treinamentos em Primeiros Socorros.

§ 2º - Os professores e servidores das escolas e creches poderão cadastrar-se voluntariamente para participar dos cursos e treinamentos em Primeiros Socorros, sendo que os professores de Educação Física deverão participar, obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 3º - Os cursos e treinamentos em Primeiros Socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou em outro manual de igual teor.

§ 4º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros, por parte dos professores e servidores, será determinada pelas Secretarias de Saúde e Educação do município de Parintins.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias que deverão ser incluídas na LDO e LOA do ano de 2017 em diante, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parintins, 16 de junho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:316C8035

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 642/2016-PGMP

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE MEDICAMENTOS GRATUITOS DISPONÍVEIS OU EM FALTA NAS FARMÁCIAS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,*** Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica a SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal de Parintins – Amazonas, a lista atualizada dos medicamentos gratuitos disponíveis ou em falta nas Farmácias da Rede Básica de Saúde do Município.

§ 1º - A listagem a que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizada semanalmente, devendo esta ser atualizada de imediato quando do esgotamento de qualquer medicamento nas Farmácias da Rede Básica de Saúde e, também deverá ser encaminhada a todas as Unidades de Saúde do Município para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais.

§ 2º - Junto à listagem dos medicamentos em falta deverá constar a data prevista para que o fornecimento volte a ocorrer normalmente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 60 (sessenta) dias para implantar a divulgação de que trata esta Lei.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 16 de junho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:01526EA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 071, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1° - Assistência social, direto do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2° - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo pôr atividade principal uma ou mais das seguintes ações:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
Da Constituição e Composição

Art. 4° - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 5° - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

a) 07 (sete) representantes do Município:
- 03 (três) representante do órgão de Assistência Social;
- 01 (um) representante do órgão de Educação;
- 01 (um) representante do órgão de Saúde;
- 01 (um) representante do órgão de Habilitação;
- 01 (um) representante do órgão de Finanças.

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo local.
c) 01 (um) representante das organizações profissionais afetas à área.
d) 01 (um) representante das organizações prestadoras de serviço.
e) 06 (seis) representantes dos usuários de serviços de assistência social:
- 01 (um) representante das associações civis comunitárias;
- 01 (um) representante dos sindicatos e entidades patronais com base territorial no Município;
- 01 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores com base territorial no Município;
- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho de portadores de deficiência;
- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou conselho de idosos;
- 01 (um) representante das associações de defesa e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6° - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

SEÇÃO II
Da Competência

Art. 7° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas;

II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da assistência social do Município;

III – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

X – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência

XII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV – Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bom como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8° - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:
I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário;
II – Comissões, constituídas por resolução do Plenário;
III – Plenário.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e secretariado por um dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, escolhido dentre seus pares.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de ¾ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12 – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

Art. 13 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15 – O regime interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 16 – O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 – Para melhor desempenho de suas funções, o conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV
Do Mandato de Conselheiro

Art. 18 – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 19 – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 20 – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros representantes ao Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutun”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 21– Perderá o mandato, o Conselheiro que:
I – Desvincula-se do órgão de origem da sua representação;
IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.
Art. 22 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 23– As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 24– Perderá o mandato, a instituição que:
I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município;
II – Tiver constado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que tome incompatível sua representação no Conselho Municipal;
III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
Parágrafo Único– A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 25– Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão de Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social

II – Transferências do Município;
III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – Transferência do Exterior;
VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
VII – Receitas de acordos e convênios;
VII – Outras Receitas.

Parágrafo Único– Os recursos que compõem o fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27– Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.
Art. 28– O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvindo o Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 29– Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 30 – Como recurso para a abertura do Crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 31– O crédito Adicional Especial autorizado será reaberto até o limite do seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1996, na forma do que se dispõe o artigo 45, da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Art. 32– É o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o Crédito previsto nesta Lei, em até 80% (oitenta por cento).
Art. 34– Para o exercício de 1997 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

CAPÍTULO IV
Das disposições Finais e Transitórias

Art. 35 – O órgão municipal de Assistência Social, cuja competência estão afetas as atribuições objeto presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 36 – O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 37 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauini, 14 de novembro de 1995.

JOSÉ VICENTE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:8487310B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016, TIPO: *"MENOR PREÇO GLOBAL".***
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTORES DE POPA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS".**
Data e horário: 04 de julho de 2016, às 09h30min.
Local da realização: Na Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 21 de junho de 2016.

MÁRCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CAF80ABB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 163/2016

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016
ASSINATURA: 05 de maio de 2016
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS – HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR GLOBAL: R$ 307.218,01 (trezentos e sete mil, duzentos e dezoito reais e um centavo)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0065.2.023 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO, Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo, Fonte: 10 – Recursos Ordinários; Projeto Atividade: 12.365.0065.2.027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PRE ESCOLAR/CRECHE, Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo, Fonte: 10 – Recursos Ordinários; Projeto Atividade: 12.361.0065.2.024 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo, Fonte: 80 – FNDE/PNAE; Projeto Atividade: 12.361.0065.2.024 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 05 de maio de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:85C894B5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRUCULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão da Secretaria Municipal de Educação do Município na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DO PROJETO UATUMÃ, inscrita no CNPJ nº 04.220.402/0001-62, em todos os itens, com valor global de R$ 307.218,01 (trezentos e sete mil e duzentos e dezoito reais e um centavos).
II – HOMOLOGAR da Comissão da Secretaria Municipal de Educação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 - CML/PMPF;

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, 05 de maio de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:82FC9910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1304 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições preconizadas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 689 de 18 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano VI, nº 1415 de 14 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 097/2016, recebido em 02/06/2016, do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.
RESOLVE
Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 689, de 18.09.13, o Servidor PABLO RAMOS DE OLIVEIRA, no cargo de Vigilante, para exercer em caráter efetivo o quadro de Pessoal Permanente da Autarquia Municipal Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, a vista de suas habilitações prévia em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir de 03 de junho de 2016.
Art. 2º Fica o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, responsável a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata essa Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6D15E47B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 18° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 187/2011

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: J C B DE HOLANDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL - PROINFÂNCIA.
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 17 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8AF0C31B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 255/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: MCW CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECUPERAÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C9D92CF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: CONSTRUTURA GALO DA SERRA LTDA-EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: INFRAESTRUTURA DO PARQUE DO URUBUÍ.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 28 de junho de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BCE7D86A

SISPREV
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2015, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) na ordem de classificação para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados desta publicação, apresentar-se na sede do SISPREV, sito a Avenida Onça Pintada, nº. 304 – Bairro Galo da Serra – Município de Presidente Figueiredo/AM, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, para os fins de dar prosseguimento à nomeação:

Cargo: Assistente Administrativo
Classificação: 2º lugar
Candidato(a): Raimundo Jacinto da Silva Junior
Documento: 15251713

O(a) convocado(a) deve apresentar-se munido(a) dos documentos relacionados no 3º Edital de Convocação, datado de 17 de maio de 2016.
Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do(a) candidato(a) caracterizará a sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.

Presidente Figueiredo, 20 de junho de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
Decreto Municipal nº. 1780/2014

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:447C6975

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da sessão pública realizada para a conclusão do **Pregão Presencial nº. 015/2016**, **para o Sistema de Registro de Preços – SRP,** elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, visando a **Aquisição de Medicamentos da Atenção Básica de Saúde**;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos;
CONSIDERANDO que as empresas vencedoras atenderam todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e as propostas de preços;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
CONSIDERANDO ainda todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante do processo mencionado, onde foram consideradas vencedoras as empresas; **DECARES COMÉRCIO**

LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.708.499/0001-59, estabelecida na Av. Professor Nilton Lins, nº 768, Bairro Flores, Manaus/AM; **VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.073.210/0001-59, estabelecida na Rua José Miranda Coelho, nº 277-Altos, Bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM; **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, estabelecida na Av. Ayrão, nº 690, Centro, Manaus/AM; e **FLEX FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.209.557/0001-13, estabelecida na Rua Ivailandia, nº 423, Bairro Coroado, Manaus/AM; vencedoras dos itens, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 20 de junho de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:7DE95C82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

NOMEIA servidor, que menciona, para o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **BRUNO SOUZA DA SILVA** para o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho 2016.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de junho de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:A9C9233F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da sessão pública realizada para a conclusão do **Pregão Presencial nº. 016/2016**, **para o Sistema de Registro de Preços – SRP,** elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, visando a **Aquisição de Medicamentos Controlados**;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos;
CONSIDERANDO que as empresas vencedoras atenderam todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e as propostas de preços;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
CONSIDERANDO ainda todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante do processo mencionado, onde foram consideradas vencedoras as empresas: **DECARES COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.708.499/0001-59, estabelecida na Av. Professor Nilton Lins, nº 768, Bairro Flores, Manaus/AM; e **FLEX FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.209.557/0001-13, estabelecida na Rua Ivailandia, nº 423, Bairro Coroado, Manaus/AM; vencedoras dos itens, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Comissão Permanente de Licitação;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 20 de junho de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:F184AFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços - ARP nº 011/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 016/2016, para Sistema de Registro de Preços - SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e as empresas DECARES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.708.499/0001-59, estabelecida na Av. Professor Nilton Lins, nº 768, Bairro Flores, Manaus/AM; e FLEX FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.209.557/0001-13, estabelecida na Rua Ivailandia, nº 423, Bairro Coroado, Manaus/AM, assinada em 20/06/2016, para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, com vigência para o exercício de 2016 e vencimento em 31/12/2016, cujos itens e preços registrados seguem abaixo:

Item	Especificação / Unidade		Quant. Estimada	Preço Unit. (em R$)	Vencedor
2	ÁCIDO VALPRÓICO 50mg/ml	FRASCO	500	3,96	DECARES
3	CARBAMAZEPINA 200mg	COMP	15.000	0,14	DECARES
4	CARBAMAZEPINA SUSP/ORAL 20mg	FRASCO	400	7,56	DECARES
5	CARBONATO DE LÍTIO 300mg	COMP	6.000	0,24	DECARES
12	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2mg	COMP	12.000	0,29	DECARES
22	FENOBARBITAL 100mg	COMP	24.000	0,12	DECARES
27	LEVOMEPROMAZINA 25 mg	COMP	8.000	0,61	DECARES
28	LEVOMEPROMAZINA 100mg	COMP	10.000	1,22	DECARES
6	CITALOPRAM 20mg	COMP	8.000	0,29	FLEX FARMA
7	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMP	5.000	0,88	FLEX FARMA
9	CLONAZEPAM 0,5mg	COMP	6.000	0,08	FLEX FARMA
10	CLONAZEPAM 2mg	COMP	15.000	0,08	FLEX FARMA
11	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25mg	COMP	30.000	0,08	FLEX FARMA
13	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150mg	COMP	10.000	0,68	FLEX FARMA
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25mg	COMP	8.000	0,21	FLEX FARMA
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100mg	COMP	10.000	0,20	FLEX FARMA
16	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg	COMP	8.000	0,13	FLEX FARMA
17	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50mg	COMP	8.000	0,39	FLEX FARMA
19	DIAZEPAM 5 mg	COMP	12.000	0,06	FLEX FARMA

20	DIAZEPAM 10mg	COMP	20.000	0,06	FLEX FARMA
23	FENOBARBITAL SOLUÇÃO 4%	FRASCO	200	2,89	FLEX FARMA
24	HALORERIDOL DECANOATO 70,52 mg/ml	AMPOLA	200	8,00	FLEX FARMA
25	HALORERIDOL1ml	COMP	12.000	0,12	FLEX FARMA
26	HALOERIDOL 5mg	COMP	12.000	0,12	FLEX FARMA
29	RISPERIDONA 1mg	COMP	10.000	0,22	FLEX FARMA
30	RISPERIDONA 2mg	COMP	8.000	0,23	FLEX FARMA
31	RISPERIDONA 3mg	COMP	20.000	0,31	FLEX FARMA

A Ata de Registro de Preços - ARP nº 011/2016, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, encontrar-se a disposição para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Abílio Alencar, nº 06, Bairro Monte Castelo I, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 20 de junho de 2016.

LUIZ MEDEIROS DE LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Gestor do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:8598BE9A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - NOMEAÇÃO

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Sindicância para apurar fatos ocorridos na administração pública, conduta de servidor e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 155, parágrafo único, da Lei 121 de 13 de setembro de 2000.
Considerando o Memorando nº 128/2016- SEMOB; e,
Considerando o pedido de providências em decorrências aos fatos ocorridos na administração pública sobre conduta de Servidor Municipal Estável.
Considerando que servidor ofendeu verbalmente o seu companheiro de trabalho no horário de expediente causando constrangimento.

R E S O L V E

Art. 1º - *MENCIONAR* a Comissão para instauração de Sindicância, para apurar os fatos ocorridos por furto no Setor de Transportes, prejudicando o afazeres da administração pública municipal.
Art. 2º - DESIGNAR como membros da referida comissão os senhores: **Claudionor da Silva Leão – Presidente e Nicevaldo Almeida Silvestre – Relator**.
Art. 3º - A Comissão tem o prazo de 30 dias, prorrogável por mais 15, se preciso, para apresentar relatório e parecer, a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, em 13 de junho de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:9A1B21BD

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/SRP Nº 013/2016

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. Avisa aos interessados que a abertura do **pregão presencial 013/SRP nº 013/2016**, com abertura prevista para o dia **20 de junho de 2016, às 09:00 horas**, por motivo de licitação deserta.

Fica adiada para o dia **30 de junho de 2016, às 09:00 horas**, cujo o objeto da licitação é: **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PELO PERÍODO DE 07 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.**

São Gabriel Da Cachoeira - AM, 20 de junho de 2016

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:F60DA91D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 167/2016 – DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Código CC-7, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **CELSON PEREIRA DA SILVA,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, Código **CC-7**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de junho do ano em curso.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 16 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:EAE8F904

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº166 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

DESIGNA O SUBSTITUTO LEGAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE São Paulo de Olivença** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Artigo 148, caput, e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a comunicação formal do Vice-Prefeito municipal, Sr. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, em abster-se de assumir o cargo de Prefeito em exercício do Município de São Paulo de Olivença, em razão de ser candidato ao cargo majoritário nas eleições de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2016/CMSPO, de autoria do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador MAICON MACIEL RIBEIRO MARTINS, dando conhecimento da pretensão em concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2016, abstendo-se em assumir a Chefia do Executivo Municipal na ausência do Prefeito e vice Prefeito, a partir de 31/03/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Municipal nº **046 de 05 de Maio de 2016**, que dispõe sobre a substituição do Chefe do Poder Executivo e da outras providências,

DECRETA:

Art. 1º- A **DESIGNAÇÃO**, da Sra. Nicéia de Souza Rocha Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Decreto nº 003 de 04 de Janeiro de 2016, para substituir, interinamente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, respondendo pelo expediente da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, no período de 16 a 25 de Junho de 2016, por ocasião da ausência do Prefeito Titular da sede do Município por motivo de viagem a Capital do Estado.

Art. 2º-DETERMINAR a Chefia de Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Administração, a adoção das providências cabíveis ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 16 de Junho do ano em curso.

Dê ciência,
registre-se,
PULIQUE-SE e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM, em 16 de JUNHO de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:59683E23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 168/2016 – DE 16 DE JUNHO DE 2016

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV, Código CC-9, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOÃO BALIEIRO FILHO,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV**, Código **CC-9**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de junho do ano em curso.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 16 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:1EDF0469

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 169/2016 – DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II, CÓDIGO CC-11,** da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.
.
DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JUCELY DA SILVA LOPES,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II, CÓDIGO CC-11.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de junho do ano em curso.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 16 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:AC052090

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 170/2016 – DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II, CÓDIGO CC-11,** da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.
.
DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **REGIANE APARICIO LOPES DE MORAES,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II, CÓDIGO CC-11.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de junho do ano em curso.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 16 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:C42EC9B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 171/2016 – DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, Código CC-8, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RÔNEY DE SOUZA ELIAS,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, Código **CC-8**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de junho do ano em curso.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 16 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:0700778A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 172/2016 – DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II, CÓDIGO CC-11,** da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.
.
DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **RUTE FELIPE DA SILVA,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II, CÓDIGO CC-11.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de junho do ano em curso.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 16 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:E20B27E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016 – PP/CPL-
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2016 – PP/CPL
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS**, celebrado em 25 de maio de 2016.
CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: **K S BARCELOS-ME.**
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com a Ata de

Registro de Preço nº 008/2016 que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
VALOR GLOBAL: Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 300.000.00 (Trezentos mil reais)** totalizando o valor global a serem convertidos em bilhetes de passagem com o percentual de desconto.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente CONTRATO é de 7 (sete) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, desde que atendidas as demais condições do Edital de Licitação e mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, conforme o disposto no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta Dotação orçamentária com despesa por conta dos recursos destinados ao exercício de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, além Decreto Municipal Nº 260-A de fevereiro de 2013; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:66C81EA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 392/2016 – SEMAF

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 392/2016 – SEMAF.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e a empresa **OLIVEIRA E LIMA CONSTRUÇÃO LTDA, CPNJ: 17.515.820/0001-19;.**

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 392/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, I da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **OLIVEIRA E LIMA CONSTRUÇÃO LTDA, CPNJ: 17.515.820/0001-19**, referente a serviços de Reparo, Manutenção na Creche Criança Feliz, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no Município de Tefé.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 20 de junho de 2016.

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 392/2016 no valor global de R$ 13.084,37 (treze mil, e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos centavos).

Tefé, 20 de junho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8EB84546

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços - ARP nº 010/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 015/2016, para Sistema de Registro de Preços - SRP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e as empresas DECARES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.708.499/0001-59, estabelecida na Av. Professor Nilton Lins, nº 768, Bairro Flores, Manaus/AM; VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.073.210/0001-59, estabelecida na Rua José Miranda Coelho, nº 277-Altos, Bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM; INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, estabelecida na Av. Ayrão, nº 690, Centro, Manaus/AM; e FLEX FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.209.557/0001-13, estabelecida na Rua Ivailandia, nº 423, Bairro Coroado, Manaus/AM, assinada em 20/06/2016, para a Aquisição de Medicamentos da Atenção Básica de Saúde, com vigência para o exercício de 2016, com vencimento em 31/12/2016, cujos itens e preços registrados seguem abaixo:

Item	Especificação / Unidade		Quant. Estimada	Preço Unit. (em R$)	Vencedor
1	ÁCIDO ASCÓRBICO	Frasco	10.000	0,92	DECARES
4	ACICLOVIR 200 mg	Comp	50.000	0,34	DECARES
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml	Ampola	1.000	1,30	DECARES
31	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30ml/mg	Frasco	10.000	2,09	DECARES
33	DEXAMETASONA	Ampola	1.000	0,81	DECARES
39	DICLOFENACO SODICO 25mg/ml / 1ml	Ampola	1.000	0,81	DECARES
42	DIPIRONA 500mg/ml	Frasco	10.000	0,78	DECARES
57	MEBENDAZOL 100mg	Comp	15.000	0,05	DECARES
62	METOCLOPRAMIDA GOTAS	Frasco	1.500	0,79	DECARES
67	MICONAZOL 20mg/g - Dermatológico	Creme	3.000	2,14	DECARES
75	PARACETAMOL 200mg/ml - Gotas	Frasco	10.000	0,71	DECARES
87	SINVASTATINA 20mg	Comp	50.000	0,11	DECARES
89	SIMETICONA 75mg/ml	Frasco	1.500	1,19	DECARES
3	ÁCIDO FÓLICO 5mg	Comp	10.000	0,06	FLEX FARMA
6	ALBENDAZOL 40mg/ml	Frasc	25.000	1,29	FLEX FARMA
9	AMPICILINA 50mg/ml	Frasco	1.000	3,03	FLEX FARMA
14	ATENOLOL 50mg	Comp	40.000	0,04	FLEX FARMA
23	BROMIDRATO DE FENOTEROL Sol. Nasal	Frasc	1.000	2,66	FLEX FARMA
26	CEFALEXINA 500 mg	Comp	200.000	0,53	FLEX FARMA
30	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15ml/mg	Frasco	10.000	1,90	FLEX FARMA
35	DEXAMETASONA 0,1mg/ml - Elixir	Frasco	4.500	1,78	FLEX FARMA

41	DIPIRONA 500mg	Comp	250.000	0,08	FLEX FARMA
59	METFORMINA 850mg	Comp	200.000	0,07	FLEX FARMA
66	MICONAZOL Ginecológico	Creme	10.000	5,45	FLEX FARMA
72	OMEPRAZOL 20mg	Comp	120.000	0,05	FLEX FARMA
73	OMEPRAZOL 40mg PÓ INJETÁVEL	Frasco	1.000	6,15	FLEX FARMA
78	PREDNISONA 20mg	Comp	12.000	0,26	FLEX FARMA
79	PREDNISONA 5mg	Comp	12.000	0,15	FLEX FARMA
80	PROMETAZINA 25mg	Comp	36.000	0,09	FLEX FARMA
84	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL - Pó	Env	6.000	0,68	FLEX FARMA
85	ÁCIDO ASCÓRBICO	Frasco	2.000	1,04	FLEX FARMA
15	ATENOLOL 25 mg	Comp	35.000	0,05	INSTRUMENTAL TECNICO
34	DEXAMETASONA 0,10% Solução Oftálmica	Frasco	500	9,50	INSTRUMENTAL TECNICO
49	FUROSEMIDA 40mg	Comp	60.000	0,04	INSTRUMENTAL TECNICO
2	ACIDO ACETILSALICILICO	Comp	250.000	0,03	VIMED
5	ALBENDAZOL 400mg	Comp	30.000	0,71	VIMED
8	AMPICILINA 500mg	Comp	10.000	0,21	VIMED
10	AMOXICILINA 250 mg/5ml. Frasco de 60ml	Frasco	35.000	2,91	VIMED
11	AMOXICILINA 500mg	Comp	200.000	0,17	VIMED
16	AZITROMICINA 500mg	Comp	20.000	0,63	VIMED
17	BENSILATO DE ANLODIPINO 5mg	Comp	40.000	0,04	VIMED
24	CAPTOPRIL 25mg	Comp	150.000	0,03	VIMED
25	CEFALEXINA 250mg/5ml	Frasco	20.000	6,01	VIMED
27	CETOCONAZOL 20mg/ml - Dermatológico	Creme	2.500	1,68	VIMED
28	CETOCONAZOL 200mg	Comp	36.000	0,15	VIMED
32	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500mg	Comp	20.000	0,21	VIMED
36	DEXAMETASONA Dermatológico	Creme	9.000	1,01	VIMED
37	DEXCLORFENIRAMINA 2mg	Comp	50.000	0,10	VIMED
38	DEXCLORFENIRAMINA 2mg/5ml	Frasco	10.000	1,15	VIMED
40	DIGOXINA 0,25mg	Comp	10.000	0,06	VIMED
43	DIPRONA SÓDICA 500ml/ml	Ampola	2.000	0,58	VIMED
44	ENALAPRIL 10mg	Comp	45.000	0,08	VIMED
45	ERITROMICINA 250mg/5ml	Frasco	1.000	5,60	VIMED
48	FLUCONAZOL 150mg	Comp	10.000	0,33	VIMED
50	GLIBENCLAMIDA 5mg	Comp	200.000	0,04	VIMED
52	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	Comp	200.000	0,03	VIMED
53	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - Susp.	Frasco	5.000	2,25	VIMED
54	IbUPROFENO 50mg/ml	Frasco	10.000	1,26	VIMED
55	IBUPROFENO 300mg	Comp	200.000	0,07	VIMED
56	LOSARTANA 50mg	Comp	200.000	0,06	VIMED
58	MEBENDAZOL 100mg/5ml	Frasco	10.000	1,32	VIMED
60	METILDOPA 250mg	Comp	150.000	0,25	VIMED
63	METRONIDAZOL 100mg/g - Ginecológico	Creme	10.000	2,82	VIMED
64	METRONIDAZOL 400mg	Comp	60.000	0,14	VIMED
65	METRONIDAZOL 40mg/ml	Frasco	7.000	2,52	VIMED
68	NEOMICINA+BACITRACINA 5mg/g+250 ul/g	Creme	15.000	1,34	VIMED
69	NIFEDIPINO 20mg	Comp	30.000	0,08	VIMED
70	NISTATINA 10.000 UI/ml -SOL. ORAL	Frasco	1.000	2,72	VIMED
71	NISTATINA 25.000 Ul/g - Ginecológico	Creme	10.000	2,90	VIMED
76	PARACETAMOL 500mg	Comp	200.000	0,06	VIMED
77	PREDNISOLONA 3mg/ml	Frasco	800	10,03	VIMED
81	PROPRANOLOL 40mg	Comp	140.000	0,03	VIMED
82	RANITIDINA CLORIDRATO 150 mg	Comp	25.000	0,10	VIMED
83	RANITIDINA CLORIDRATO 250mg/ml - Solução Injetável	Ampola	1.000	0,70	VIMED
86	SECNIDAZOL 1.000mg	Comp	13.000	0,65	VIMED
88	SIMETICONA 40 mg	Comp	5.000	0,12	VIMED
90	SULFATO FERROSO 125mg/ml - Gotas	Frasco	2.000	1,00	VIMED
91	SULFATO FERROSO 40mg	Comp	200.000	0,05	VIMED

A Ata de Registro de Preços - ARP nº 010/2016, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, encontrar-se a disposição para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Abílio Alencar, nº 06, Bairro Monte Castelo I, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 20 de junho de 2016.

LUIZ MEDEIROS DE LIMA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Gestor do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:2C7EF6C2